
QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA LINHA AMARELA S.A. - LAMSA

entre

LINHA AMARELA S.A. - LAMSA,
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas

Datado de
18 de julho de 2022

QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA LINHA AMARELA S.A. - LAMSA

Pelo presente instrumento, de um lado,

LINHA AMARELA S.A. – LAMSA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda, s/n, Praça do Pedágio, CEP 20745-150, Água Santa, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.974.211/0001-25, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

e, de outro,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da segunda emissão da Companhia, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 04 de maio de 2012, o “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Linha Amarela S.A.*”, conforme aditado em 31 de maio de 2012 pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Linha Amarela S.A.- LAMSA*”, em 26 de novembro de 2012 pelo “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Linha Amarela S.A.- LAMSA*”, e em 17 de agosto de 2015 pelo “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Linha Amarela S.A.- LAMSA*” (“Escritura”), o qual rege os termos e condições das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª emissão da Companhia (“Debêntures”);

(ii) na data de emissão das Debêntures, foram emitidas 386.722 (trezentas e oitenta e seis mil, setecentas e vinte e duas) Debêntures, sendo que em 14 de setembro de 2021, foram canceladas 151.787 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e sete) Debêntures, restando 234.935 (duzentas e trinta e quatro mil, novecentas e trinta e cinco) Debêntures.

(iii) em 27 de agosto de 2021 os Debenturistas (conforme este termo é definido na Escritura) reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 27.08.2021”), aprovaram o resgate antecipado total das debêntures da 3ª emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, em série única, de espécie quirografária, para colocação privada, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (“Debêntures do Fiador”), e, em ato contínuo, a amortização parcial, via aquisição facultativa, das Debêntures da presente Emissão, no mesmo montante do referido resgate, com a liberação imediata do Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A da condição de garantidor das obrigações da Emissora, bem como sua exclusão da presente Escritura;

RESOLVEM as Partes aditar e consolidar a Escritura, por meio do presente “*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Linha Amarela S.A. – LAMSA*” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a redação da Escritura com o objetivo de refletir **(i)** a exclusão do Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. da condição de garantidor no referido instrumento, bem como de todas as suas obrigações vinculadas à Escritura e seus anexos; **(ii)** o resgate antecipado total das “Debêntures do Fiador” e a amortização parcial, via aquisição facultativa, no mesmo montante do referido resgate, na presente Emissão; e **(iii)** o cancelamento de 151.787 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e sete) Debêntures em 14 de setembro de 2021.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ratificação das Disposições da Escritura. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

2.2. Validade das Declarações. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.2 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento; a Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.3. Lei Aplicável. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.4 Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2022.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



Página de Assinatura 1/3 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real em Série Única, da Linha Amarela S.A. - LAMSA

LINHA AMARELA S.A. - LAMSA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Página de Assinatura 2/3 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Linha Amarela S.A.- LAMSA

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Caio Junqueira Fabrino

Cargo: Procurador



Página de Assinatura 3/3 do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real a, em Série Única da Linha Amarela S.A.- LAMSA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO A

ÍNDICE

TERMOS DEFINIDOS	10
CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES.....	10
CLÁUSULA II REQUISITOS.....	10
CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO.....	11
CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	24
CLÁUSULA V ADITAMENTO À PRESENTE ESCRITURA.....	33
CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.....	33
CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO	35
CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	41
CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO	48
CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS.....	57
CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA	59
CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS.....	62
ANEXO I.....	66
ANEXO II.....	75
ANEXO III	76



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA LINHA AMARELA S.A. - LAMSA

Pelo presente instrumento, de um lado,

LINHA AMARELA S.A. – LAMSA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda, s/n, Praça do Pedágio, CEP 20745-150, Água Santa, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.974.211/0001-25, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

e, de outro,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da segunda emissão da Companhia, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Linha Amarela S.A. – LAMSA, mediante as cláusulas e condições a seguir.

TERMOS DEFINIDOS

Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Anexo I.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1 A presente Escritura é firmada com base na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 24 de abril de 2012, na qual foram deliberadas as condições da Emissão (“AGE”), bem como a constituição conforme disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A segunda emissão de oferta privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Debêntures”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento da Escritura na JUCERJA

2.1.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Constituição da Garantia Real

2.2.1. As garantias descritas na Cláusula 3.8 abaixo foram aprovadas pela AGE e serão plenamente constituídas, às expensas da Emissora, mediante o registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.3. Registro na CETIP

2.3.1. A Emissão será registrada para custódia eletrônica e liquidação financeira dos eventos no SND - Modulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira realizada através da CETIP. Os Debenturistas poderão solicitar que as Debêntures, subscritas e integralizadas, sejam custodiadas eletronicamente no SND.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, exclusivamente, operar e explorar, através da cobrança de pedágio e outras atividades pertinentes, a concessão outorgada pelo Município do Rio de Janeiro da via denominada Linha Amarela. O prazo da concessão aqui referida é de 480 (quatrocentos e oitenta) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 1998, conforme o 11º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Escritura constitui a segunda emissão de Debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O Valor Total da Emissão é de R\$ 386.722.000,000 (trezentos e oitenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil reais), na Data de Emissão.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em uma única série.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. A distribuição das Debêntures será privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvado o disposto na Cláusula 4.1.7 abaixo.

3.6. Banco Mandatário e Instituição Escrituradora

3.6.1. A instituição escrituradora da Emissão é o Banco Bradesco S.A., com endereço na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, São Paulo (“Instituição Escrituradora”, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Instituição Escrituradora). A Instituição Escrituradora será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures.

3.6.1.1. A Instituição Escrituradora exercerá também a função de banco mandatário da Emissão, sendo responsável pelo serviço de liquidação das operações e de confirmação de depósito e retirada das Debêntures no SND (“Banco Mandatário”).

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Parte dos recursos captados por meio da Emissão, no valor de R\$232.552.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais), será utilizada pela Emissora para financiamento de até 90% (noventa por cento) do CAPEX de cada um dos Projetos da Emissora, previstos no Plano de Investimentos da Emissora. A parte remanescente dos recursos captados por meio da Emissão, no valor de R\$154.170.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e setenta mil reais), foi utilizada para financiamento de até 90% (noventa por cento) do CAPEX de cada um dos Projetos da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (“Metrô Rio”), previstos em seu Plano de Investimentos.

3.7.1.1. Os recursos destinados ao financiamento dos Projetos do Metrô Rio foram repassados ao Metrô Rio por meio da aquisição, pela Emissora, de debêntures privadas de emissão do Metrô Rio (“Debêntures do Metrô Rio”).

3.7.1.2. As Debêntures do Metrô Rio foram objeto de resgate antecipado em sua totalidade e os recursos obtidos pela Emissora em virtude do referido resgate foram utilizados para a aquisição de 151.787 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e sete) Debêntures nos termos da Cláusula 6.2 da presente Escritura, realizada em 14 de setembro de 2021, conforme previsto na Cláusula 4.1.6 abaixo.

3.7.2. Fica desde já acordado que a Emissora e/ou seus acionistas deverão investir um valor mínimo de recursos próprios correspondente a R\$25.839.111,11 (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e nove mil, cento e onze reais e onze centavos) para a execução dos Projetos da Emissora.

3.7.2.1. Caso a Emissora (a) tenha desembolsado recursos próprios para investir, respectivamente, nos Projetos da Emissora; ou (b) já tenha celebrado outros financiamentos cujos valores tenham sido integralmente investidos nos Projetos da Emissora, os recursos captados por meio da Emissão poderão ser utilizados, respectivamente, para reembolso da Emissora, conforme o caso, ou

para o pagamento dos financiamentos por eles obtidos anteriormente, desde que os comprovantes de utilização dos recursos não tenham sido previamente apresentados a outros financiadores.

3.7.2.2. A utilização dos recursos captados por meio da Emissão em conformidade com a Cláusula 3.7.2.1 acima dependerá da apresentação do Relatório da Primeira Liberação de Recursos, previsto no item (e) da Cláusula 3.12.3.1 desta Escritura, atestando a destinação dos recursos já desembolsados ou obtidos pela Emissora por meio de recursos próprios e/ou financiamento, bem como a prática, pela Emissora, de preços em conformidade com as condições de mercado existentes à época.

3.8. Garantia Real

3.8.1. Conforme aprovado pela AGE, as Debêntures contarão com garantias reais representadas pela: (a) cessão fiduciária (i) do equivalente a 40% (quarenta por cento) da totalidade de toda a receita, presente ou futura, devida à Emissora proveniente da exploração do Pedágio em razão da operação e manutenção de trecho da Linha Amarela pela Emissora, nos termos do Contrato de Concessão; (ii) dos direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores depositados e a serem depositados e mantidos na Conta de Pagamento do Serviço da Dívida e na Conta de Liquidação os quais incluem, mas não se limitam, aos direitos creditórios correspondentes a eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos mantidos nas referidas contas em Investimentos Permitidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) observado o limite correspondente ao valor equivalente a 40% da totalidade da receita, presente ou futura, da Emissora proveniente da exploração do Pedágio, os direitos creditórios da Emissora sobre os valores depositados e a serem depositados e mantidos na Conta Centralizadora, os quais incluem, mas não se limitam, aos direitos creditórios correspondentes a eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos mantidos na Conta Centralizadora em Investimentos Permitidos (conjuntamente com os direitos creditórios descritos no item (ii) desta Cláusula, os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”); e (b) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas de qualquer fundo de investimento objeto de Investimentos Permitidos, além de todos os rendimentos, valorizações, amortizações, resgates e todas as demais quantias a que a Emissora tenha direito, de tempos em tempos, em decorrência da titularidade das referidas quotas (“Ativos Financeiros Alienados Fiduciariamente”). As garantias aqui previstas serão constituídas, respectivamente, nos termos de (a) instrumento particular de cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”); e (b) instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de ativos financeiros (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Financeiros”), a serem celebrados até a Data de Emissão entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e, conforme aplicável, o Banco Depositário.

3.8.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.9. Estrutura das Garantias Reais e das Contas Vinculadas

3.9.1. Percentual Garantido

3.9.1.1. Em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Emissora se obriga a fazer com que, a partir da Data de Emissão, o total dos recursos que transitam na

Conta Centralizadora durante cada trimestre civil seja sempre igual ou superior a 120% (cento e vinte por cento) do total do Serviço da Dívida pago (ou que deveria ter sido pago) durante o respectivo trimestre civil (“Percentual Garantido”). Durante o Período de Carência, o cálculo do Percentual Garantido deverá considerar como total do Serviço da Dívida em cada trimestre civil a somatória do valor da primeira Parcela de Amortização devida pela Emissora e da respectiva parcela de Remuneração a ser paga junto com referida Parcela de Amortização.

3.9.1.1.1. Caso, a qualquer tempo durante a vigência da presente Escritura, os recursos que transitam pela Conta Centralizadora se tornem insuficientes para atendimento do Percentual Garantido, a Emissora deverá reforçar a garantia, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do alínea (r) da Cláusula 7.1 abaixo.

3.9.1.1.1.1. Os bens ou direitos oferecidos pela Emissora para reforço da garantia deverão ser previamente aprovados por Debenturistas que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim.

3.9.1.1.1.2. Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, o Percentual Garantido seja restabelecido unicamente pelos recursos que transitam pela Conta Centralizadora, o reforço de garantia constituído pela Emissora nos termos da Cláusula 3.9.1.1.1 acima deverá ser liberado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

3.9.1.2. O cálculo para verificação do atendimento do Percentual Garantido, observado o disposto na Cláusula 3.9.2.2 abaixo, será feito trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nos Extratos dos Bancos Arrecadores referentes a cada um dos meses do trimestre civil em análise, e nas demais informações e documentos que sejam necessários para a verificação referida nesta Cláusula, os quais deverão ser fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário, observado o disposto no item (a.5) da Cláusula 8.1 abaixo. A verificação do Percentual Garantido deverá ser feita pelo Agente Fiduciário a partir do trimestre civil imediatamente posterior à Data de Emissão, até o 2º (segundo) Dia Útil após o recebimento, pelo Agente Fiduciário, dos Extratos dos Bancos Arrecadores relacionados ao último mês do trimestre civil em análise e das demais informações e documentos que sejam necessários à verificação referida nesta Cláusula.

3.9.2. Contas Arrecadoras e Percentual Mínimo de Arrecadação

3.9.2.1. Sem prejuízo da obrigação de atendimento ao Percentual Garantido, a Emissora obriga-se, ainda, a fazer com que, a partir da Data de Emissão, transitem mensalmente pelas Contas Arrecadoras recursos em montante equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total da receita bruta consolidada da Emissora decorrente da exploração do Pedágio (“Percentual Mínimo de Arrecadação”). O Percentual Mínimo de Arrecadação deverá ser observado durante todo o tempo de vigência das Debêntures, inclusive quando ocorrerem e enquanto perdurarem Eventos de Retenção e/ou Eventos de Inadimplemento, bem como durante a eventual excussão das garantias constituídas por meio dos Contratos de Garantia.

3.9.2.1.1. A Emissora enviará mensalmente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, extratos informando o volume total de recursos que transitou pelas Contas Arrecadoras no mês imediatamente anterior à data base

do extrato (“Extratos dos Bancos Arrecadadores”).

3.9.2.1.2. O cálculo para verificação do Percentual Mínimo de Arrecadação será feito trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras trimestrais (não consolidadas) elaboradas pela Emissora, referentes ao trimestre civil imediatamente anterior ao trimestre em análise, e nos Extratos dos Bancos Arrecadadores referentes aos meses do trimestre civil em análise. A verificação do Percentual Mínimo de Arrecadação pelo Agente Fiduciário deverá ser feita até o 2º (segundo) Dia Útil após o recebimento, pelo Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras trimestrais (não consolidadas) elaboradas pela Emissora e dos Extratos dos Bancos Arrecadadores referentes ao último mês do trimestre civil em análise.

3.9.2.1.3. Caso o Agente Fiduciário identifique o não cumprimento do Percentual Mínimo de Arrecadação, este deverá notificar imediatamente a Emissora, com cópia para os Debenturistas, para que a Emissora tome as providências necessárias ao restabelecimento do Percentual Mínimo de Arrecadação no trimestre civil imediatamente subsequente ao trimestre civil em que ocorreu o descumprimento. Caso haja reincidência do descumprimento do Percentual Mínimo de Arrecadação em 2 (dois) trimestres civis consecutivos, ou em quaisquer 3 (três) trimestres civis não consecutivos em um período máximo de 15 (quinze) meses, o Agente Fiduciário deverá convocar uma AGD para deliberação acerca do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto no item (t) da Cláusula 7.1 abaixo.

3.9.2.2. A verificação do Percentual Garantido e do Percentual Mínimo de Arrecadação, pelo Agente Fiduciário, terá início a partir do trimestre civil imediatamente posterior ao trimestre civil da Data de Emissão.

3.9.3. Conta Centralizadora

3.9.3.1. A partir da Data de Emissão, os recursos depositados nas Contas Arrecadoras deverão ser transferidos pelos Bancos Arrecadadores para a Conta Centralizadora até o Dia Útil imediatamente posterior ao recebimento dos respectivos recursos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Administração de Contas.

3.9.3.1.1. Os recursos depositados na Conta Centralizadora deverão ser transferidos pelo Banco Depositário para a Conta Movimento até o Dia Útil imediatamente posterior aos respectivos depósitos, salvo nas hipóteses de bloqueio das Contas Vinculadas, conforme previsto na Cláusula 3.9.5 abaixo.

3.9.4. Conta para Pagamento do Serviço da Dívida

3.9.4.1. Em até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento da Remuneração ou de cada Data de Amortização do Valor Nominal Unitário, a Emissora deverá depositar na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida a integralidade dos valores devidos a título de Serviço da Dívida. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá ordenar ao Banco Depositário a realização das transferências bancárias e/ou demais procedimentos que se fizerem necessários para o pagamento do Serviço da Dívida com os recursos depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida.

3.9.4.2. Caso seja verificado pelo Agente Fiduciário que a Emissora deixou de depositar os valores devidos a título de Serviço da Dívida na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, nos termos e no

prazo previstos na Cláusula 3.9.4.1 acima, será configurado um Evento de Inadimplemento, nos termos do item (b) da Cláusula 7.1 abaixo, e os recursos depositados nas Contas Vinculadas deverão ser bloqueados, observando-se o disposto na Cláusula 3.9.5.1 abaixo.

3.9.5. Bloqueio das Contas Vinculadas e Excussão das Garantias

3.9.5.1. No caso de ocorrência de: (a) um Evento de Retenção, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (b) excussão das garantias, nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Financeiros; e/ou (c) um Evento de Inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura, que gere ou não o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura, o Agente Fiduciário, assim que tomar ciência do descumprimento, deverá enviar ao Banco Depositário, com cópia para os Debenturistas e para a Emissora, uma notificação (a) requerendo o bloqueio imediato de todos os recursos depositados na Conta de Liquidação e na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, incluindo os rendimentos decorrentes de qualquer dos Investimentos Permitidos já realizado; (b) requerendo o bloqueio imediato dos recursos já depositados e que venham a ser depositados diariamente na Conta Centralizadora, observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da totalidade da receita da Emissora, presente e futura, decorrente da exploração do Pedágio em razão da operação e manutenção de trecho da Linha Amarela pela Emissora, nos termos do Contrato de Concessão; e (c) instruindo o Banco Depositário a investir os recursos bloqueados em Investimentos Permitidos, se for o caso (“Notificação de Bloqueio”).

3.9.5.1.1. O desbloqueio dos recursos retidos nas Contas Vinculadas, excluída a Conta de Liquidação, somente deverá ocorrer mediante o recebimento de notificação para esse fim expedida pelo Agente Fiduciário (“Notificação de Desbloqueio”), em conformidade com o previsto na Cláusula Segunda do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, hipótese em que os recursos desbloqueados, incluídos os rendimentos de Investimentos Permitidos eventualmente depositados nas Contas Vinculadas que não a Conta de Liquidação, deverão ser transferidos pelo Banco Depositário para a Conta Movimento. Os valores, inclusive os rendimentos de Investimentos Permitidos, depositados na Conta de Liquidação deverão permanecer depositados na Conta de Liquidação mesmo após o desbloqueio dos recursos, somente podendo ser liberados em conformidade com os procedimentos previstos na Cláusula 3.12 abaixo.

3.9.5.1.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses de excussão da garantia previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Financeiros (“Hipóteses de Excussão da Garantia”), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, enviará uma notificação por escrito ao Banco Depositário (“Notificação de Excussão da Garantia”), com cópia para a Emissora e para os Debenturistas, determinando ao Banco Depositário que realize (a) o resgate dos Ativos Financeiros Cedidos Fiduciariamente e (b) as transferências bancárias dos recursos retidos nas Contas Vinculadas, incluídos os recursos decorrentes de Investimentos Permitidos, em montante que, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seja necessário e adequado ao integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observadas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Financeiros.

3.9.5.1.3. Ocorrida uma Hipótese de Excussão da Garantia, o Banco Depositário está autorizado a continuar retendo os recursos depositados nas Contas Vinculadas, observados a forma e os limites previstos na Cláusula 3.9.5.1 acima, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou até que seja bloqueado valor equivalente à totalidade das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, conforme informado ao Banco Depositário por meio de notificação escrita enviada pelo Agente Fiduciário.

3.10. Integralização e Liberação dos Recursos para a Emissora

3.10.1. A totalidade dos recursos oriundos da integralização das Debêntures será depositada em favor da Emissora diretamente na Conta de Liquidação, no ato de liquidação financeira da emissão das Debêntures, e nela permanecerão bloqueados até a sua liberação, pelo Agente Fiduciário, para (a) o desenvolvimento dos Projetos da Emissora; e (b) para o desenvolvimento dos Projetos do Metrô Rio, por meio da aquisição das Debêntures do Metrô Rio, conforme previsto na Cláusula 3.7 acima.

3.10.2. Enquanto não forem liberados pelo Agente Fiduciário para utilização pela Emissora, os recursos depositados na Conta de Liquidação poderão ser investidos em Investimentos Permitidos, desde que qualquer desses investimentos seja prévia e expressamente solicitado e autorizado pela Emissora por meio de correspondência escrita a ser encaminhada ao Agente Fiduciário (“Autorização para Investimento”). Na Autorização para Investimento, a Emissora deverá assumir o risco por eventuais resultados negativos decorrentes da aplicação dos recursos em Investimentos Permitidos e se obrigar a depositar diretamente na Conta de Liquidação os valores necessários à recomposição de tais resultados negativos, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, de notificação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá remeter cópia da Autorização para Investimento aos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva aplicação de recursos em Investimentos Permitidos.

3.10.2.1. Os rendimentos decorrentes de Investimentos Permitidos permanecerão bloqueados na Conta de Liquidação, somente devendo ser transferidos pelo Banco Depositário, conforme instruções do Agente Fiduciário, para a Conta Movimento juntamente com a última parcela da Liberação dos Recursos.

3.10.2.1.1. Enquanto estiverem bloqueados na Conta de Liquidação, os rendimentos decorrentes de qualquer dos Investimentos Permitidos poderão ser reinvestidos em Investimentos Permitidos, de tempos em tempos, conforme solicitado pela Emissora por meio de Autorização para Investimento a ser encaminhada ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

3.10.2.1.2. Na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures, os rendimentos decorrentes de Investimentos Permitidos bloqueados na Conta de Liquidação deverão ser utilizados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

3.10.2.1.3. O Agente Fiduciário não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos resultantes do Investimento Permitido, inclusive, referente a qualquer responsabilidade por

quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos valores depositados, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a tais demoras.

3.10.3. A liberação de recursos da Conta de Liquidação para a Conta Movimento (“Liberação dos Recursos”) será efetuada (a) em consonância com o Cronograma previsto no Plano de Investimentos da Emissora ou (b) para integralização das Debêntures do Metrô Rio pela Emissora, em qualquer caso mediante solicitação expressa da Emissora ao Agente Fiduciário com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação à data prevista para a respectiva Liberação de Recursos, e dependerá da comprovação de atendimento das condições descritas nas Cláusulas 3.10.3.1, 3.10.3.2 e 3.10.3.4 abaixo.

3.10.3.1. A primeira liberação de recursos prevista no Plano de Investimentos da Emissora (“Primeira Liberação de Recursos”) ocorrerá após o Agente Fiduciário verificar o atendimento das seguintes condições, cumulativamente:

- (a) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura, salvo se remediados nos respectivos prazos de cura, quando houver;
- (b) comprovação, pela Emissora, da constituição da garantia prevista na Cláusula 3.8 acima, mediante a comprovação do registro desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Financeiros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, devendo as garantias serem exequíveis perante a Emissora;
- (c) comprovação, pela Emissora, por meio do relatório emitido pelo Agente de Engenharia, dos gastos já incorridos com os Projetos da Emissora, desde dezembro de 2009 até a data da solicitação da Primeira Liberação de Recursos;
- (d) obtenção ou manutenção, pela Emissora, conforme o caso, de todas as licenças necessárias para o desenvolvimento e execução dos Projetos da Emissora para os quais os recursos da Primeira Liberação de Recursos deverão ser destinados (“Licenças dos Projetos da Emissora”), conforme atestado pelo relatório emitido pelo Agente de Engenharia;
- (e) envio, pelo Agente de Engenharia aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, de relatório emitido com, no máximo, 10 (dez) dias corridos de antecedência com relação à data da Primeira Liberação de Recursos, que deverá, no mínimo, (i) atestar que os recursos já gastos pela Emissora com os Projetos da Emissora (a) foram integralmente investidos nos Projetos da Emissora; (b) foram gastos a partir de dezembro de 2009; (c) se incluem no conceito de CAPEX; (d) observam o limite do Valor Financiado de cada Projeto da Emissora; (e) foram devidamente comprovados por meio de notas fiscais, faturas ou outros documentos; e (f) são condizentes com o estágio atual dos referidos Projetos da Emissora; (ii) validar os valores a serem investidos pela Emissora no Período de Investimento seguinte à data da Primeira Liberação de Recursos; (iii) atestar a viabilidade do Cronograma; (iv) indicar o percentual executado do Cronograma; (v) atestar que o cumprimento do Cronograma não está em atraso; (vi) indicar o volume de recursos necessário para o próximo Período de Investimento; e (vii) atestar que a Emissora mantém ou obteve todas as Licenças dos Projetos da Emissora, se houver, relacionadas aos Projetos da Emissora para os quais serão destinados os recursos da Primeira Liberação de Recursos (“Relatório da Primeira Liberação de Recursos”);

- (f) nenhum Evento de Retenção tenha ocorrido ou, caso tenha ocorrido, tenha sido plenamente sanado, o que deverá ser atestado pela Emissora por meio de declaração afirmando a não ocorrência ou o saneamento, conforme o caso, de Evento de Retenção;
- (g) declaração da Emissora de que (i) está adimplente com as obrigações assumidas nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Financeiros; (ii) até a data do pedido da Primeira Liberação de Recursos, não ocorreu qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 7.1 desta Escritura; (iii) não ocorreu nenhum fato que pudesse prejudicar de forma relevante ou inviabilizar a conclusão dos Projetos da Emissora para os quais serão destinados os recursos da Primeira Liberação de Recursos; e (iv) as declarações e garantias constantes desta Escritura permanecem válidas e regulares na data de solicitação da Primeira Liberação de Recursos pela Emissora; e
- (h) caso a Primeira Liberação de Recursos ocorra após a primeira verificação do Percentual Garantido e/ou do Percentual Mínimo de Arrecadação, na forma das Cláusulas 3.9.1 e 3.9.2 acima, atendimento, pela Emissora, do Percentual Garantido e do Percentual Mínimo de Arrecadação, atestado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e, se necessária, a constituição de novas garantias pela Emissora, nos termos desta Escritura, para atendimento do Percentual Garantido.

3.10.3.2. Quando das demais liberações de recursos previstas no Plano de Investimentos da Emissora (“Demais Liberações de Recursos”), o Agente Fiduciário deverá observar o atendimento das condições abaixo:

- (a) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura, salvo se remediados nos respectivos prazos de cura, quando houver;
- (b) manutenção ou obtenção das Licenças dos Projetos da Emissora para os Projetos da Emissora para os quais os recursos da respectiva Liberação de Recursos serão destinados, conforme atestado pelo relatório emitido pelo Agente de Engenharia;
- (c) envio, pelo Agente de Engenharia aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, sem prejuízo da elaboração do Relatório de Uso dos Recursos, de parecer emitido com, no máximo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da respectiva Liberação de Recursos, que confirme e ateste (i) a total utilização dos recursos referentes à Liberação de Recursos imediatamente anterior, em conformidade com o Plano de Investimentos da Emissora; (ii) o percentual executado do Cronograma constante do Plano de Investimentos da Emissora; (iii) a não ocorrência de Força Maior, bem como de qualquer outro evento que possa prejudicar o cumprimento do Cronograma; (iv) que a execução do Cronograma não se encontra em atraso; (v) o montante de recursos necessário para o Período de Investimento seguinte à data da Liberação de Recursos; e (vi) que a Emissora mantém ou obteve todas as Licenças dos Projetos da Emissora, se houver, relacionadas aos Projetos da Emissora para os quais os recursos da respectiva Liberação de Recursos serão destinados (“Relatório das Demais Liberações de Recursos”);
- (d) nenhum Evento de Retenção tenha ocorrido ou, caso tenha ocorrido, tenha sido plenamente sanado, o que deverá ser atestado pela Emissora por meio de declaração afirmando a não ocorrência ou o

saneamento, conforme o caso, de Evento de Retenção;

- (e) declaração da Emissora de que (i) está adimplente com as obrigações desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Financeiros; (ii) até a data do pedido de Liberação dos Recursos não ocorreu qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 7.1 desta Escritura; (iii) não ocorreu nenhum fato que pudesse prejudicar de forma relevante ou inviabilizar a conclusão do Projeto da Emissora para o qual está sendo solicitada a próxima Liberação dos Recursos; e (iv) as declarações e garantias constantes desta Escritura permanecem válidas e regulares na data de solicitação da Liberação de Recursos pela Emissora;
- (f) atendimento do Percentual Mínimo de Arrecadação e do Percentual Garantido, atestado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e, se necessária, a constituição de novas garantias pela Emissora, nos termos desta Escritura, para atendimento do referido Percentual Garantido; e
- (g) todas as garantias constituídas pela Emissora em favor dos Debenturistas permaneçam válidas, eficazes e exequíveis.

3.10.4. O valor a ser liberado (a) no caso da Primeira Liberação estará limitado ao montante necessário para o desenvolvimento dos Projetos da Emissora para o Período de Investimento imediatamente subsequente, conforme atestado pelo Agente de Engenharia, acrescido de valor correspondente aos gastos incorridos pela Emissora com a execução dos Projetos da Emissora desde que tais gastos tenham sido devidamente comprovados pela Emissora e atestados pelo Agente de Engenharia no Relatório da Primeira Liberação de Recursos, conforme previsto no item (e) da Cláusula 3.10.3.1 acima; e (b) no caso das Demais Liberações, ao montante necessário para o desenvolvimento dos Projetos da Emissora para o Período de Investimento imediatamente subsequente, conforme atestado pelo Agente de Engenharia por meio do Relatório das Demais Liberações de Recursos.

3.10.5. A Emissora poderá solicitar a antecipação das Liberações de Recursos, caso comprove, por meio do Relatório de Uso dos Recursos elaborado pelo Agente de Engenharia, a utilização da totalidade dos recursos liberados para o Período de Investimento anterior, em conformidade com o Plano de Investimentos da Emissora. A antecipação das Liberações de Recursos poderá ser aprovada a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em AGD, sendo certo que o adiantamento de uma Liberação de Recursos não significará o adiantamento das Liberações de Recursos subsequentes, tampouco a alteração do Cronograma previsto no Plano de Investimentos da Emissora.

3.11. Prazo de Investimento

3.11.1. Excetuados os recursos que serão utilizados para a subscrição e integralização das Debêntures do Metrô Rio pela Emissora, os Recursos Liberados deverão ser investidos pela Emissora nos Projetos da Emissora constantes do Plano de Investimento da Emissora no Período de Investimento imediatamente subsequente, observado o Prazo para Realização dos Investimentos.

3.11.2. Caso, durante o respectivo Período de Investimento, o Agente de Engenharia identifique que a Emissora incorrerá em atraso no cumprimento do Cronograma de quaisquer dos Projetos da Emissora

superior ao Atraso Tolerável, o Agente de Engenharia deverá, antes do término do Período de Investimento, emitir um relatório técnico com o respectivo parecer que ateste os motivos que levaram ao atraso no Cronograma (“Relatório da Justificativa de Atraso”).

3.11.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.11.2 acima e da responsabilidade do Agente de Engenharia de identificar potenciais atrasos no Cronograma, caso a Emissora verifique que não terá condições de cumprir o Cronograma, devendo incorrer em atraso superior a Atraso Tolerável, e tal fato ainda não tenha sido constatado pelo Agente de Engenharia, a Emissora deverá solicitar ao Agente de Engenharia, antes do término do Período de Investimento, a elaboração do Relatório da Justificativa de Atraso.

3.11.2.2. Para fins de elaboração do Relatório da Justificativa de Atraso, o Agente de Engenharia deverá considerar todas as causas que levaram ao atraso no cumprimento do Cronograma, incluindo as causas não decorrentes da atuação da Emissora e os eventos de Força Maior.

3.11.3. O Agente de Engenharia deverá, em até 15 (quinze) dias contados da constatação do atraso a que se refere a Cláusula 3.11.2, ou da solicitação da Emissora prevista na Cláusula 3.11.2.1, conforme o caso, encaminhar o Relatório da Justificativa de Atraso ao Agente Fiduciário, que por sua vez se encarregará de enviar referido Relatório da Justificativa de Atraso aos Debenturistas.

3.11.4. Caso o Relatório da Justificativa de Atraso elaborado pelo Agente de Engenharia ateste que o atraso no Cronograma é exclusivamente decorrente de eventos de Força Maior, o Período de Investimento será prorrogado por período igual ao período de duração dos respectivos eventos de Força Maior, sendo que essa prorrogação de prazo nunca poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados da ocorrência do respectivo Evento de Força Maior (“Período de Tolerância”).

3.11.4.1. Após o envio do Relatório da Justificativa de Atraso atestando que o atraso no Cronograma é exclusivamente decorrente de eventos de Força Maior, o Agente de Engenharia deverá acompanhar, junto à Emissora, os respectivos eventos de Força Maior, informando ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, por meio de notificação escrita, a cessação de tais eventos de Força Maior, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a respectiva cessação. A notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Cláusula deverá conter, ainda, a indicação da nova data de encerramento do Período de Investimento, considerando a sua prorrogação nos termos da Cláusula 3.11.4 acima.

3.11.5. Caso o Relatório da Justificativa de Atraso elaborado pelo Agente de Engenharia ateste que o atraso no Cronograma é decorrente de outros eventos que não exclusivamente eventos de Força Maior, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Relatório da Justificativa de Atraso, convocar a AGD a fim de que os Debenturistas deliberem, a seu exclusivo critério, pela (a) prorrogação do respectivo Período de Investimento, indicando a duração da prorrogação (“Período de Investimento Adicional”) ou (b) pela exclusão do Projeto da Emissora em atraso do Plano de Investimentos da Emissora.

3.11.6. Caso a AGD a que se refere a Cláusula 3.11.5 acima delibere pela exclusão do Projeto da Emissora em atraso, a Emissora deverá realizar, na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, a amortização antecipada compulsória parcial das Debêntures (“Amortização Compulsória Parcial das”).

Debêntures”), em montante equivalente ao Valor Financiados do Projeto da Emissora excluído. A Amortização Compulsória Parcial das Debêntures atingirá proporcionalmente todas as Debêntures em circulação, inclusive para os fins do prêmio previsto na Cláusula 13.11.2.

3.11.7. O Agente Fiduciário deverá enviar comunicado à Emissora acerca da Amortização Compulsória Parcial das Debêntures em até 3 (três) dias corridos contados da data da realização da AGD que deliberou pela exclusão do Projeto da Emissora em atraso, contendo (a) a data para o pagamento da Amortização Compulsória Parcial das Debêntures; (b) o montante total que deverá ser amortizado pela Emissora, que será equivalente ao Valor Financiados do Projeto da Emissora excluído, com indicação da parte do referido Valor Financiados já liberada para a Emissora e da parte que ainda esteja depositada na Conta de Liquidação; (c) o montante que deverá ser depositado pela Emissora na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, que será equivalente à parte do Valor Financiados do Projeto da Emissora excluído já liberada para a Emissora; e (d) o montante que deverá ser depositado pela Emissora na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, correspondente ao prêmio a ser pago pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.11.12 abaixo (“Notificação de Amortização Compulsória Parcial”).

3.11.8. A Emissora deverá depositar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Notificação de Amortização Compulsória Parcial, na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, os valores correspondentes aos itens (c) e (d) da Cláusula 3.11.7 acima, conforme indicados pelo Agente Fiduciário na Notificação de Amortização Compulsória Parcial, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, na forma do item (b) da Cláusula 7.1 abaixo.

3.11.9. Na hipótese de haver recursos correspondentes ao Valor Financiados do Projeto da Emissora excluído ainda bloqueados na Conta de Liquidação, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá providenciar a transferência desses valores para a Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, mediante notificação a ser enviada ao Banco Depositário para esse fim, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da AGD que deliberar pela exclusão do Projeto da Emissora em atraso do Plano de Investimentos da Emissora.

3.11.10. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá operacionalizar o pagamento da Amortização Compulsória Parcial das Debêntures com os recursos depositados pela Emissora na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, nos termos da Cláusula 3.11.8, e com os recursos transferidos da Conta de Liquidação para a Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, nos termos da Cláusula 3.11.9.

3.11.11. No caso de Amortização Compulsória Parcial das Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, a operacionalização da Amortização Compulsória Parcial das Debêntures dar-se-á conforme procedimentos adotados pela CETIP.

3.11.11.1. A Emissora deverá comunicar à CETIP a realização da Amortização Compulsória Parcial das Debêntures, por meio de correspondência que contenha o “de acordo” do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

3.11.12. Fica estabelecido que, em caso de Amortização Compulsória Parcial das Debêntures, a Emissora deverá pagar aos Debenturistas um prêmio de 2% (dois por cento), aplicado sobre o Valor Financiados do Projeto da Emissora que foi excluído.

3.12. Medição do Cumprimento do Cronograma

3.12.1. O Agente de Engenharia deverá realizar mensalmente, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, a partir da Primeira Liberação de Recursos e até a conclusão de cada um dos Projetos da Emissora, ou sempre que solicitado pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer dos Debenturistas, a medição do Cronograma dos Projetos da Emissora (cada qual uma “Data de Medição” e, em conjunto, “Datas de Medição”).

3.12.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.12.1 acima, o Agente de Engenharia deverá enviar aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, até o último Dia Útil de cada mês, um relatório contendo, no mínimo, (a) o percentual executado do Cronograma; (b) o relatório fotográfico da vistoria por ele realizada; (c) atestado quanto ao cumprimento do Cronograma pela Emissora; (d) informações acerca de eventuais atrasos no Cronograma ou alterações no escopo dos Projetos da Emissora; (e) informações acerca da ocorrência de casos de Força Maior; (f) informações acerca da ocorrência de qualquer fato que prejudique ou venha a prejudicar a exequibilidade dos Projetos da Emissora; e (g) o percentual dos Recursos Liberados para cada Projeto da Emissora, já utilizado pela Emissora (“Relatório de Uso dos Recursos”).

3.12.3. Fica assegurado aos Debenturistas, sem que lhes possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, o direito de acompanhar o inteiro cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura, obrigando-se a Emissora a facilitar aos Debenturistas o acesso a todos os documentos e informações, a fornecer as informações e elementos que lhe forem previamente solicitados por escrito e, observados os termos desta Escritura, a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos razoáveis estabelecidos nas respectivas notificações.

3.12.4. A Emissora, mediante recebimento de comunicação prévia com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis, deverá permitir ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas livre acesso, a qualquer época durante a vigência da presente Escritura, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do Plano de Investimentos da Emissora, bem como aos seus documentos e registros contábeis, desde que em horário comercial.

3.12.5. É facultado aos Debenturistas, a qualquer momento, proceder à substituição do Agente de Engenharia e à indicação de seu substituto em AGD especialmente convocada para esse fim.

3.12.6. Na hipótese de o Agente de Engenharia não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato ao Agente Fiduciário, solicitando sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário, dentro do qual deverá ser realizada uma AGD para a escolha do novo Agente de Engenharia. Observado o prazo máximo de 45 dias corridos estabelecido acima, o Agente de Engenharia deverá permanecer no exercício de suas funções até que (a) uma instituição substituta seja indicada e aprovada pelos Debenturistas, reunidos em AGD e (b) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente de Engenharia, conforme definidas no presente instrumento.

3.12.7. A substituição em caráter permanente do Agente de Engenharia deverá ser objeto de aditamento ao presente instrumento, que será formalizado por meio do registro competente, se for o caso.

3.13. Substituição de Projetos

3.13.1. Desde que previamente aprovado em AGD, a Emissora poderá, durante o Prazo para Realização dos Investimentos, substituir um ou mais Projetos da Emissora previstos no Plano de Investimentos da Emissora (cada projeto substituído um “Novo Projeto”), desde que (a) sejam observadas as condições previstas na Cláusula 3.7 acima; (b) o Novo Projeto seja devidamente validado pelo Agente de Engenharia por meio de relatório específico enviado aos Debenturistas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que foi solicitada a substituição do Projeto da Emissora pela Emissora; (c) o prazo para conclusão do Novo Projeto não exceda o Prazo para Realização dos Investimentos, observado o Período de Tolerância, caso aplicável; e (d) os bens e direitos relativos ao Novo Projeto estejam livres e desembaraçados de quaisquer gravames ou ônus, judiciais ou extrajudiciais, em condições de uso imediato.

3.13.2. A AGD que aprovar a substituição do(s) Projeto(s) da Emissora deverá deliberar, ainda, pela suficiência das garantias constituídas pela Emissora, podendo condicionar a referida substituição à constituição de novas garantias em termos satisfatórios aos Debenturistas, caso necessário.

3.13.3. Caso os Debenturistas aprovelem a substituição de um Projeto da Emissora e já tenham sido efetuadas Liberações de Recursos destinadas ao Projeto da Emissora substituído, a Emissora ficará obrigada a utilizar os Recursos Liberados integralmente para realização do Novo Projeto, respeitado o percentual previsto na Cláusula 3.7.1.

3.13.4. Serão aplicados aos Novos Projetos todos os dispositivos previstos na presente Escritura.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de Emissão das Debêntures será o dia 31 de maio de 2012.

4.1.2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, conforme o disposto na Cláusula 3.8 acima.

4.1.4. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) meses contados da Data de Emissão, com vencimento em 31 de maio de 2027. Na respectiva Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração de que trata a Cláusula 4.2 abaixo, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão

ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento.

4.1.5. Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

4.1.6. Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão: Foram emitidas 386.722 (trezentas e oitenta e seis mil, setecentas e vinte e duas) Debêntures, totalizando o montante de R\$ 386.722.000,00 (trezentos e oitenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil reais) na Data de Emissão. Após a aquisição parcial facultativa das Debêntures realizada em 14 de setembro de 2021, houve o cancelamento de 151.787 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e sete), restando 234.935 (duzentas e trinta e quatro mil, novecentas e trinta e cinco) Debêntures emitidas nos termos da presente Escritura.

4.1.7. Negociação das Debêntures: As Debêntures poderão ser objeto de negociação privada, observada a regulamentação aplicável.

4.1.8. Negociação das Debêntures via Oferta Pública Secundária:

4.1.8.1. A Emissora compromete-se a colaborar, no caso de decisão dos Debenturistas de negociação pública das Debêntures via oferta pública secundária, para viabilizar a realização de oferta pública secundária com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476/09. Para esse fim, a Emissora deverá fornecer todas as informações e declarações necessárias à realização da oferta pública secundária, conforme aplicável, sendo certo que, nesse caso, os custos correspondentes serão suportados pela Emissora, desde que tenham sido previamente aprovados pela Emissora.

4.1.8.2. Caso ocorra oferta pública secundária com esforços restritos das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.1.8.1 acima, as Partes se comprometem a firmar aditamento a esta Escritura com o objetivo de refletir as alterações necessárias, conforme aplicável.

4.1.8.3. Todos os Debenturistas que venham a adquirir Debêntures, seja por meio de negociação privada prevista na Cláusula 4.1.7, seja por meio de oferta pública secundária com esforços restritos prevista na Cláusula 4.1.8.1, ficarão obrigados a observar o disposto nesta Escritura.

4.2. Remuneração

4.2.1. As debêntures farão jus à remuneração da TR, calculada e divulgada pelo BACEN, capitalizada de uma sobretaxa de 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias (“Remuneração”), observado o disposto na Cláusula 4.3.3 abaixo. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão das Debêntures, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização, até a Data de Vencimento (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, conforme o caso). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros baseados na TR acrescido de spread, acumulado no Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme aplicável), em moeda corrente nacional, ao final de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator dos juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = Fator TR \times Fator Spread$$

onde:

FatorTR = produtório das TRs divulgadas durante cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorTR = \prod_{k=1}^n \left[\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de TRs, consideradas durante cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TR_k = TR das datas-base divulgadas pelo BACEN, para cada Período de Capitalização;

dut = Número total de Dias Úteis para o período de vigência da TR utilizada, sendo dut um número inteiro; e

dup = Número total de Dias Úteis compreendidos entre a data da TR utilizada e a data do cálculo, sendo dup um número inteiro; e

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos acrescida ao rendimento de cada Debênture referenciada em taxas flutuantes, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

i = taxa de juros fixa equivalente a 9,50 (nove inteiros e cinquenta centésimos);

n = Número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data do evento anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo n um número inteiro;

Observações:

1. A data-base é o dia da data de vencimento das Debêntures;
2. Caso a Data de Emissão das Debêntures não seja coincidente com a correspondente data-base, a atualização será efetuada até a primeira data-base ocorrida após a data da primeira integralização das Debêntures, com base no critério pro-rata Dia Útil, com utilização da TR relativa à Data de Emissão das Debêntures (Circular nº 2.456, de 28 de julho de 1994, do BACEN – art. 2º);

3. Cada fator resultante da expressão $\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

4. A cada novo fator incluído no produtório, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.1.2. Para fins da presente Escritura, entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do Período de Capitalização em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.2.1.3. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, não houver divulgação da TR pelo BACEN, será aplicada na apuração de TR_k a última TR divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da TR que seria aplicável. Se a não divulgação da TR for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação

da TR a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2.1.4, 4.2.1.5 e 4.2.1.6 abaixo.

4.2.1.4. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, inclusive por determinação judicial, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar AGD (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração que serão aplicados, observado o disposto na Cláusula 4.2.1.5 abaixo.

4.2.1.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os titulares das Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TR_k o valor da última TR divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.2.1 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração.

4.2.1.6. Não obstante o disposto acima, caso a TR venha a ser divulgada antes da realização da respectiva AGD, esta não será mais realizada e a Emissora não estará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures, e a TR então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.2.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.3. Pagamento da Remuneração

4.3.1. A Remuneração será paga pela Emissora aos Debenturistas (a) semestralmente, durante o Período de Carência; e (b) mensalmente, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão, inclusive. O primeiro pagamento ocorrerá no dia 30 de novembro de 2012 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas constantes da tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Data de Pagamento da Remuneração	Data de Pagamento da Remuneração	Data de Pagamento da Remuneração	Data de Pagamento da Remuneração	Data de Pagamento da Remuneração
30/11/2012	01/07/2017	31/12/2019	01/07/2022	31/12/2024
31/05/2013	31/07/2017	31/01/2020	31/07/2022	31/01/2025
30/11/2013	31/08/2017	01/03/2020	31/08/2022	01/03/2025
31/05/2014	01/10/2017	31/03/2020	01/10/2022	31/03/2025

30/11/2014	31/10/2017	01/05/2020	31/10/2022	01/05/2025
31/05/2015	01/12/2017	31/05/2020	01/12/2022	31/05/2025
30/06/2015	31/12/2017	01/07/2020	31/12/2022	01/07/2025
31/07/2015	31/01/2018	31/07/2020	31/01/2023	31/07/2025
31/08/2015	01/03/2018	31/08/2020	01/03/2023	31/08/2025
01/10/2015	31/03/2018	01/10/2020	31/03/2023	01/10/2025
31/10/2015	01/05/2018	31/10/2020	01/05/2023	31/10/2025
01/12/2015	31/05/2018	01/12/2020	31/05/2023	01/12/2025
31/12/2015	01/07/2018	31/12/2020	01/07/2023	31/12/2025
31/01/2016	31/07/2018	31/01/2021	31/07/2023	31/01/2026
01/03/2016	31/08/2018	01/03/2021	31/08/2023	01/03/2026
31/03/2016	01/10/2018	31/03/2021	01/10/2023	31/03/2026
01/05/2016	31/10/2018	01/05/2021	31/10/2023	01/05/2026
31/05/2016	01/12/2018	31/05/2021	01/12/2023	31/05/2026
01/07/2016	31/12/2018	01/07/2021	31/12/2023	01/07/2026
31/07/2016	31/01/2019	31/07/2021	31/01/2024	31/07/2026
31/08/2016	01/03/2019	31/08/2021	01/03/2024	31/08/2026
01/10/2016	31/03/2019	01/10/2021	31/03/2024	01/10/2026
31/10/2016	01/05/2019	31/10/2021	01/05/2024	31/10/2026
01/12/2016	31/05/2019	01/12/2021	31/05/2024	01/12/2026
31/12/2016	01/07/2019	31/12/2021	01/07/2024	31/12/2026
31/01/2017	31/07/2019	31/01/2022	31/07/2024	31/01/2027
01/03/2017	31/08/2019	01/03/2022	31/08/2024	01/03/2027
31/03/2017	01/10/2019	31/03/2022	01/10/2024	31/03/2027
01/05/2017	31/10/2019	01/05/2022	31/10/2024	01/05/2027
31/05/2017	01/12/2019	31/05/2022	01/12/2024	31/05/2027

4.3.2 Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração.

4.3.3 O *spread* de que trata a Cláusula 4.2.1 acima inclui o equivalente a 1% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devido pela Emissora à Caixa Econômica Federal, a título de comissão de estruturação e monitoramento, cujo pagamento ocorrerá por ocasião do pagamento da Remuneração aos Debenturistas, nos termos desta Escritura, momento no qual os Debenturistas deverão efetuar o repasse dos valores devidos pela Emissora à Caixa Econômica Federal fora do âmbito da CETIP e de acordo com o cálculo e instruções do Agente Fiduciário, realizado em conjunto com a Emissora.

4.4. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.4.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas (“Parcelas de Amortização”), à razão mensal de 1/144 (um

inteiro e cento e quarenta e quatro avos) sobre o Valor Nominal Unitário, sendo cada parcela mensal equivalente a 0,6944% calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (no caso de eventual Amortização Compulsória Parcial), a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão, iniciando-se, portanto, em 30 de junho de 2015, e encerrando-se na Data de Vencimento, conforme datas constantes da tabela abaixo (cada data uma “Data de Amortização do Valor Nominal Unitário”):

Data de Amortização do Valor Nominal Unitário	Data de Amortização do Valor Nominal Unitário	Data de Amortização do Valor Nominal Unitário	Data de Amortização do Valor Nominal Unitário	Data de Amortização do Valor Nominal Unitário	Data de Amortização do Valor Nominal Unitário
30/06/2015	01/07/2017	01/07/2019	01/07/2021	01/07/2023	01/07/2025
31/07/2015	31/07/2017	31/07/2019	31/07/2021	31/07/2023	31/07/2025
31/08/2015	31/08/2017	31/08/2019	31/08/2021	31/08/2023	31/08/2025
01/10/2015	01/10/2017	01/12/2019	01/10/2021	01/10/2023	01/10/2025
31/10/2015	31/10/2017	31/10/2019	31/10/2021	31/10/2023	31/10/2025
01/12/2015	01/12/2017	01/12/2019	01/12/2021	01/12/2023	01/12/2025
31/12/2015	31/12/2017	31/12/2019	31/12/2021	31/12/2023	31/12/2025
31/01/2016	31/01/2018	31/01/2020	31/01/2022	31/01/2024	31/01/2026
01/03/2016	01/03/2018	01/03/2020	01/03/2022	01/03/2024	01/03/2026
31/03/2016	31/03/2018	31/03/2020	31/03/2022	31/03/2024	31/03/2026
01/05/2016	01/05/2018	01/05/2020	01/05/2022	01/05/2024	01/05/2026
31/05/2016	31/05/2018	31/05/2020	31/05/2022	31/05/2024	31/05/2026
01/07/2016	01/07/2018	01/07/2020	01/07/2022	01/07/2024	01/07/2026
31/07/2016	31/07/2018	31/07/2020	31/07/2022	31/07/2024	31/07/2026
31/08/2016	31/08/2018	31/08/2020	31/08/2022	31/08/2024	31/08/2026
01/10/2016	01/10/2018	01/10/2020	01/10/2022	01/10/2024	01/10/2026
31/10/2016	31/10/2018	31/10/2020	31/10/2022	31/10/2024	31/10/2026
01/12/2016	01/12/2018	01/12/2020	01/12/2022	01/12/2024	01/12/2026
31/12/2016	31/12/2018	31/12/2020	31/12/2022	31/12/2024	31/12/2026
31/01/2017	31/01/2019	31/01/2021	31/01/2023	31/01/2025	31/01/2027
01/03/2017	01/03/2019	01/03/2021	01/03/2023	01/03/2025	01/03/2027
31/03/2017	31/03/2019	31/03/2021	31/03/2023	31/03/2025	31/03/2027
01/05/2017	01/05/2019	01/05/2021	01/05/2023	01/05/2025	01/05/2027
31/05/2017	31/05/2019	31/05/2021	31/05/2023	31/05/2025	31/05/2027

4.5. Local de Pagamento

4.5.1 Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário e Instituição Escrituradora, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição das Debêntures, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (a) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança dos valores devidos; e (b) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento da obrigação pecuniária.

4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. As Debêntures serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário.

4.10. Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures

4.10.1 A subscrição das Debêntures pelos Debenturistas se dará após comprovado ao Agente Fiduciário o cumprimento das seguintes condições precedentes:

- a) assinatura e registro da Escritura na JUCERJA e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e assinatura e registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como a entrega, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, das vias originais dos mencionados documentos devidamente assinados e registrados, observado os prazos e procedimentos previstos nos Contratos de Garantia;
- b) emissão de opinião legal em termos satisfatórios ao Debenturistas, pelo Souza, Cescon, Barriou e Flesch Advogados, assessor jurídico da Emissão;

- c) celebração, entre a Emissora, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, do Contrato de Administração de Contas Vinculadas;
- d) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- e) registro da Emissão na CETIP;
- f) Obtenção do *rating* da Emissão emitido pela Agência de *Rating*;
- g) inexistência de lei ou regulamento que impeça ou imponha sanções que, a critério do Agente Fiduciário, causem um impacto negativo na realização da Emissão e na constituição das garantias previstas nesta Escritura;
- h) não ocorrência de alterações nas normas legais ou regulamentares que alterem substancialmente e de maneira adversa os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à subscrição e à integralização das Debêntures ou qualquer outro elemento envolvendo a Emissão, que a torne inviável ou desaconselhável;
- i) não ocorrência de eventos de Força Maior que tornem inviável a integralização das Debêntures;
- j) não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora; e
- k) não ocorrência de eventos de ordem societária, incluindo-se alienação ou transferência, por qualquer meio, do controle acionário direto ou indireto, que impactem as atividades da Emissora.

4.10.2 A integralização das Debêntures será realizada à vista, em até 1 (um) Dia Útil após a Data de Emissão, por seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer correção ou acréscimo, em moeda corrente nacional, por meio de depósito a ser realizado na Conta de Liquidação.

4.10.3 Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, todos os recursos depositados na Conta de Liquidação serão imediatamente retidos e transferidos aos Debenturistas, pelo Banco Depositário, conforme instruções expressas e formais do Agente Fiduciário, que por sua vez seguirá instruções expressas e formais dos próprios Debenturistas.

4.10.4 Caso qualquer das condições precedentes para a subscrição e para a integralização, mencionadas na cláusula 4.10.1 e 4.10.2, não seja cumprida em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura desta Escritura, caberá exclusivamente aos Debenturistas decidir sobre a realização da subscrição e integralização. Caso não ocorra a subscrição ou a integralização das Debêntures, não será gerado nenhum direito ou obrigação a nenhuma das partes, sendo a Emissora responsável por todos os custos incorridos e decorrentes, se for o caso.

4.11. Repactuação

4.11.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.12. Publicidade

4.12.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados pela Emissora, sob a forma de “Aviso aos Debenturistas”, a serem enviados aos endereços ou correios eletrônicos dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, sendo que tais comunicados serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo de recebimento de correio eletrônico ou com “aviso de recebimento” pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, bem como disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.lamsa.com).

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Escrituradora. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente no SND.

4.14. Imunidade de Debenturistas

4.14.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados da Remuneração os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.15. Classificação de Risco

4.15.1. As Debêntures objeto da presente Emissão obtiveram a classificação de risco (“*Rating*”) equivalente a “A2.br”, emitida pela Agência de *Rating*.

CLÁUSULA V ADITAMENTO À PRESENTE ESCRITURA

5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e, posteriormente, arquivados na JUCERJA, bem como registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1. A Emissora poderá, após o término do Período de Carência, desde que esteja adimplente com suas obrigações previstas nesta Escritura, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate”).

Antecipado Facultativo”), em qualquer das datas de Pagamento da Remuneração, mediante (a) deliberação da Assembleia Geral da Emissora; e (b) publicação de aviso aos Debenturistas a ser divulgado nos termos da Cláusula 4.12 desta Escritura (“Comunicação de Resgate”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado”). A Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Todas as Debêntures que vierem a ser resgatadas serão liquidadas na mesma data.

6.1.2. Na Comunicação de Resgate deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado; (b) o valor correspondente ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a Data do Resgate Antecipado, e (ii) de atualização, se houver; e (iii) de prêmio de resgate a ser calculado de acordo com a Cláusula 6.1.3 abaixo (“Prêmio de Resgate”); e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.3 O Prêmio de Resgate a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração e de atualização, se houver, e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\frac{Px(DD)}{(TDC)}$$

onde,

P = 2,00% (dois inteiros por cento);

DD = número de dias contados a partir da Data de Resgate Antecipado até a Data de Vencimento; e

TDC = número total de dias corridos desde o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data da Emissão das Debêntures até a Data de Vencimento.

6.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente no SND seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

6.1.5. A CETIP deverá ser notificada pela Emissora sobre o respectivo Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado.

6.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula VI, serão obrigatoriamente canceladas.

6.1.7. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

6.2. Aquisição Facultativa

6.2.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos desta Escritura. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 6.2.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nesta Cláusula 7.1, será considerada um evento de inadimplemento (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”), sendo que, se ao final dos respectivos prazos de cura o Evento de Inadimplemento não cessar, o Agente Fiduciário deverá, assim que tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento ou do decurso do respectivo prazo de cura, sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.3 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- (a) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, imprecisas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão;
- (b) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas e assumidas nesta Escritura, em especial aquelas referentes ao pagamento do principal, juros e demais encargos pactuados com relação às Debêntures, desde que não sanadas dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (c) descumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias relacionadas às Debêntures estabelecidas nesta Escritura, incluindo aquelas elencadas na Cláusula VIII abaixo, não sanadas no prazo de até 5 (cinco) dias do referido descumprimento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico nos termos desta Escritura;
- (d) utilização dos recursos captados por meio das Debêntures em desacordo com o previsto na Cláusula 3.7.1 desta Escritura;
- (e) declaração de vencimento antecipado de qualquer empréstimo ou mútuo contraídos pela Emissora, ou de títulos emitidos pela Emissora no âmbito do mercado de capitais no Brasil ou no exterior, cujo valor individual ou agregado supere R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida no respectivo prazo de purgação de mora, se houver;

(f) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, ou qualquer operação de alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais controladores da Emissora, do poder de controle direto ou indireto da Emissora, conforme o caso, sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim. Fica estabelecido que a eventual assinatura de acordo de acionistas entre as atuais acionistas controladoras da Emissora não constituirá hipótese de alteração de controle direto ou indireto da Emissora, conforme o caso;

(g) protesto de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda, com valor unitário ou agregado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda, salvo se: (i) for elidido no prazo legal; (ii) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, conforme o caso, com cancelamento do protesto em até 30 (trinta) dias contados do efetivo protesto; (iii) for cancelado; ou (iv) forem prestadas pela Emissora, conforme o caso, garantias em juízo aceitas pelo Poder Judiciário;

(h) inclusão da Emissora em qualquer cadastro de proteção ao crédito, que não seja sanada ou declarada ilegítima no prazo de até 30 (trinta) dias, cujo valor, individual ou agregado, do fato que resultou em sua inclusão em referido cadastro de proteção ao crédito, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

(i) existência de quaisquer sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado que resultem ou possam resultar em obrigação de pagamento de valor unitário ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda, para a Emissora, de modo a impactar de forma adversa e relevante a situação econômico-financeira da Emissora e sem que tenha sido feita provisão para pagamento, salvo se os efeitos da decisão não forem mantidos em decorrência de propositura de recurso com efeito suspensivo;

(j) acionamento de quaisquer apólices de seguro da Emissora, referentes a quaisquer Projetos da Emissora previstos no Plano de Investimentos da Emissora, em valor individual ou agregado superior de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem que os recursos obtidos com o acionamento de tais seguros sejam utilizados na Amortização Compulsória Parcial das Debêntures, se houver;

(k) extinção, liquidação, dissolução, insolvência ou apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou, ainda, qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Emissora, sua controladora, qualquer de suas subsidiárias integrais;

(l) autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, de valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) contra a Emissora, salvo se a autuação ainda estiver sujeita a recurso administrativo;

(m) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato que resulte no sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou aquisição compulsória da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou ações do capital social da Emissora, exceto se tais atos: (i) tiverem sido efetuados por erro ou má-fé, desde que validamente comprovado pela Emissora; ou (ii)

forem cancelados ou tiverem seus efeitos suspensos até a data da realização da AGD mencionada na Cláusula 7.1.1 abaixo;

(n) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(o) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, direta ou indiretamente;

(p) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações e direitos decorrentes desta Escritura, sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

(q) não cumprimento das obrigações previstas em qualquer dos Contratos de Garantia, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis;

(r) caso as garantias mencionadas nesta Escritura, por qualquer fato atinente ao seu objeto, se tornarem inexequíveis, inválidas ou ineficazes para assegurar o pagamento das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura e das Debêntures e tal invalidade, ineficácia ou inexecuibilidade não for revertida no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da sua ocorrência;

(s) vencimento antecipado, cancelamento, revogação, redução ou qualquer fato que importe em término dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou em não atendimento do Percentual Garantido, sem o reforço da garantia ou a prestação de nova garantia pela Emissora, aprovada, quando necessário, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observados os prazos e procedimentos previstos nos Contratos de Garantia;

(t) descumprimento do Percentual Mínimo de Arrecadação em 2 (dois) trimestres civis consecutivos, ou em quaisquer 3 (três) trimestres civis não consecutivos em um período máximo de 12 (doze) meses;

(u) caso a Emissora não resgate a totalidade das Debêntures em Circulação nos termos da Cláusula 4.2.1.5 acima;

(v) criação ou permissão, por parte da Emissora, da existência de quaisquer ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou os Ativos Financeiros Alienados Fiduciariamente nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, no presente ou no futuro, bem como a constituição de quaisquer ônus sobre os direitos emergentes e/ou sobre as ações de emissão da Emissora, sobre os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem distribuídos pela Emissora;

(w) prestação de fiança e/ou aval pela Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(x) inclusão, em acordo de natureza societária em que a Emissora seja parte ou no Estatuto Social da Emissora, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras da Emissora decorrentes desta Escritura e das Debêntures, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas;

- (y) criação de legislação superveniente que torne esta Escritura e/ou qualquer dos Contratos de Garantia inexecutáveis ou inválidos;
- (z) resgate ou amortização de ações e/ou redução de capital pela Emissora, sem a prévia autorização da totalidade dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (aa) cancelamento, revogação, rescisão, extinção ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial da Escritura e/ou de qualquer outro Documento da Emissão, sem a observância de seus termos;
- (bb) ocorrência de quaisquer fatos que possam prejudicar ou inviabilizar a execução de Projetos da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, promulgação de decreto de desapropriação da área de construção dos Projetos da Emissora;
- (cc) extinção do Contrato de Concessão e/ou não obtenção de registros obrigatórios essenciais para a continuidade da operação, anulação, cassação, encampação ou suspensão de quaisquer das atuais concessões, licenças, permissões, autorizações e subvenções essenciais para a continuidade da operação da Emissora;
- (dd) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, alvarás e/ou licenças relevantes da Emissora, inclusive as ambientais, que impliquem interrupção ou suspensão total ou de parte relevante das atividades da Emissora, que afete de forma adversa a receita bruta consolidada da Emissora em montante superior a 15% (quinze por cento) do seu total, sem que a Emissora consiga reverter ou obter medida liminar preservando seus direitos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da não renovação, do cancelamento, da revogação ou da suspensão previstos nesta alínea;
- (ee) inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Emissora perante a Caixa Econômica Federal, desde que não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- (ff) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, pela Emissora, quando a Emissora estiver em mora com as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e das Debêntures, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento de dividendos prioritários (fixos ou mínimos) a que as ações preferenciais eventualmente emitidas pela Emissora façam jus e observado que, em qualquer hipótese, a Emissora somente poderá pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros, e à conta de reserva de capital, no caso de ações preferenciais de que trata o § 5º do artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações;
- (gg) verificação de que o ICSD está abaixo de 1,3 (um inteiro e três décimos). O ICSD será verificado anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da disponibilização, pela Emissora, das referidas Demonstrações Financeiras, sendo que a primeira verificação para fins deste item será realizada com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas da Companhia relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012;

(hh) ocorrência de falência da Emissora e ou concurso de credores da Emissora, conforme previsto no artigo 333, I do Código Civil (Lei nº 10.406/02), ou insolvência ou falência da Emissora, conforme previsto no artigo 1.425, II do Código Civil;

(ii) alienação de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures, resulte em uma redução do ativo da Emissora superior a 20% (vinte por cento), exceto se tal alienação objetivar a captação de recursos para (i) capitalização da Emissora; (ii) investimentos na atividade produtiva da Emissora; (iii) substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade; ou (iv) eliminação de ativos operacionais obsoletos ou inservíveis. O limite acima estabelecido será apurado levando-se em conta o ativo da Emissora no exercício social anterior;

(jj) alteração da classificação de risco da Emissão que resulte em nota inferior a: (i) BBB+, caso a Agência de Rating seja a Standard & Poors Rating Services ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (ii) Baa1, caso a Agência de Rating seja a Moody's América Latina Ltda;

(kk) cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, sem a prévia autorização, por escrito, dos Debenturistas, excetuado os casos em que a cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária ocorrer dentro do mesmo grupo econômico da Emissora, conforme o caso;

(ll) alienação, cessão ou transferência de bens do ativo permanente da Emissora cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem que o produto da alienação, cessão ou transferência dos bens seja utilizado para a quitação da parcela da eventual dívida contraída para aquisição de tais bens e sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(mm) prática de quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social da Emissora ou com esta Escritura que possam comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;

(nn) existência de execuções judiciais de qualquer natureza nas quais a Emissora figure no polo passivo e nas quais a procedência da ação gere passivo ou contingência em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para a qual não tenha sido proposta medida judicial capaz de suspender os efeitos dessas execuções;

(oo) não observância e não manutenção dos seguintes índices financeiros mínimos (“Índices Financeiros Mínimos”), a partir da Data de Emissão: (1) EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas igual ou superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos); e (2) Dívida Líquida / EBITDA igual ou inferior a 2,0 (dois inteiros). A falta de cumprimento pela Emissora dos índices acima mencionados somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas e auditadas por, no mínimo, 2 (dois) trimestres civis consecutivos, ou, ainda, por 2 (dois) trimestres civis não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses. Os Índices Financeiros Mínimos serão verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas e auditadas da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Agente Fiduciário, das referidas demonstrações financeiras, sendo que a primeira verificação para

fins deste item será realizada com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas e auditadas da Emissora relativas a 30 de junho de 2012;

(pp) utilização dos recursos obtidos por meio desta Emissão para destinação diversa daquela prevista no Plano de Investimentos da Emissora ou de forma intempestiva em relação ao Período de Investimento, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;

(qq) utilização, pela Emissora, de notas fiscais ou faturas comprobatórias dos investimentos objeto do Plano de Investimentos da Emissora, que foram objeto de outra fonte de financiamento, ocorrendo a duplicação do lastro do financiamento; e

(rr) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM; e

Os valores mencionados nos itens da Cláusula 7.1 acima deverão ser atualizados anualmente pelo IPCA, desde a Data de Emissão.

7.1.1. A ocorrência dos eventos descritos nos subitens (b), (d), (f), (k), (m), (o), (x), (y), (bb), (ee) e (ff) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura estabelecidos nos respectivos itens da Cláusula 7.1 acima, e independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora.

7.1.1.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 7.1 desta Escritura que não aqueles elencados na Cláusula 7.1.1 acima, desde que não sanados em seus respectivos prazos de cura, quando houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro do prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, AGD para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X e o quorum específico estabelecido na Cláusula 7.1.2 abaixo.

7.1.2. A AGD a que se refere à Cláusula 7.1.1.1 anterior poderá optar, por deliberação dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por determinar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

7.1.3. Não se realizando a AGD, conforme disposto na Cláusula 7.1.2 supra, não havendo sua convocação nos termos desta Escritura e das disposições legais aplicáveis, ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, deverá o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento.

7.1.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá enviar notificação à CETIP informando o vencimento antecipado e a Emissora deverá, obrigatoriamente, cancelar as Debêntures.

7.1.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu conseqüente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios calculados *pro rata temporis* desde a data de ocorrência do Evento de Inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) encaminhar ao Agente Fiduciário:

(a.1) dentro do prazo legal para sua divulgação, ou na data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo exercício, acompanhadas (i) do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, (ii) do relatório consolidado da memória de cálculo explicitando as rubricas necessárias à apuração dos Índices Financeiros Mínimos e do ICSD; e (iii) de declaração do representante da Emissora atestando o cumprimento das disposições constantes desta Escritura, bem como a efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência dos Índices Financeiros Mínimos e do ICSD pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(a.2) enviar semestralmente ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, Relatórios de Investimentos discriminando: (i) o Investimento realizado tal como descrito no Plano de Investimentos; (ii) o fornecedor contratado; (iii) a data e o valor de cada pagamento; e (iv) a relação das respectivas notas fiscais ou faturas comprobatórias do Investimento realizado, que deverão ter datas de pagamento posteriores à Data de Emissão, sendo que: (i) o envio dos Relatórios de Investimentos deverá ser realizado até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano (sendo o primeiro envio em 20 de julho de 2012); e (ii) a obrigação de enviar os Relatório de Investimentos subsistirá até o recebimento, pelos Debenturistas, da Carta de Conforto, o que ocorrer primeiro;

(a.3) enviar aos Debenturistas, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao final de cada trimestre, relatório com as seguintes informações: (a) identificação e características do investimento realizado com os recursos da presente Emissão; (b) setor em que se insere o investimento; (c) localização do investimento; (d) número de empregos diretos e indiretos originados pelo investimento; (e) outros benefícios (sociais, econômicos, regionais) gerados com a implantação do investimento; (f) estimativa de início e de término dos novos investimentos; e (g) atualização do estágio atual e previsão de conclusão de todos os investimentos;

(a.4) dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de cada trimestre, ou na data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Emissora consolidadas e auditadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório consolidado da memória de cálculo, explicitando as rubricas necessárias à apuração dos Índices Financeiros Mínimos;

(a.5) todas as informações e documentos necessários para a verificação do Percentual Garantido pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário solicitando as referidas informações e documentos;

(a.6) qualquer informação relevante em relação à Emissora que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(a.7) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida, relacionada a um Evento de Inadimplemento, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento;

(a.8) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua ocorrência, acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência;

(a.9) informações a respeito da ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar ou inviabilizar a execução dos Projetos da Emissora, tal como, mas não se limitando a, perda de licenças, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência;

(a.10) semestralmente, declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações na Escritura;

(a.11) informações solicitadas para o cálculo dos índices financeiros estipulados nesta Escritura, e para a verificação do cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a esta Emissão;

(a.12) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação;

(a.13) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;

(a.14) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou que venham a ser por este solicitada para cumprir

determinação estabelecida em ordem emanada por autoridade competente, regulamentação ou lei aplicável;

(a.15) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (i) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (ii) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;

(a.16) organograma, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme ICVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM, exceto pelo previsto na cláusula 8.1.(a.1) acima. O organograma do grupo societário da Emissora deverá incluir controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas e sociedades integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

- (b) proteger os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Ativos Financeiros Alienados Fiduciariamente contra quaisquer reivindicações de terceiros, ou contra quaisquer fatos que possam comprometer a realização e efetivo recebimento dos referidos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e dos Ativos Financeiros Alienados Fiduciariamente pela Emissora;
- (c) promover o registro dos Contratos de Garantia nos registros competentes, nos prazos e forma previstos nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia, exequibilidade e solidez da garantia real prevista nesta Escritura;
- (d) enviar notificação aos Bancos Arrecadadores, nos termos constantes do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, determinando que procedam à transferência de todos os recursos depositados e que venham a ser depositados nas Contas Arrecadoras para a Conta Centralizadora, independentemente da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, Hipótese de Retenção ou Hipótese de Excussão de Garantia, somente podendo agir de forma diversa se assim for ordenado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (e) sempre que houver e, enquanto permanecer em descumprimento com qualquer obrigação prevista nesta Escritura, não distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento de dividendos prioritários (fixos ou mínimos) a que as ações preferenciais eventualmente emitidas pela Emissora façam jus, e observado que, em qualquer hipótese, a Emissora somente poderá pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros, e à conta de reserva de capital, no caso

de ações preferenciais de que trata o § 5º do artigo 17 da Lei das Sociedades por Ações;

- (f) fornecer ao Agente Fiduciário, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma correta e completa, que sejam necessárias para a consumação da Emissão. A Emissora será responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a Emissora a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos diretos, devidamente comprovados, decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;
- (g) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, devendo efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (h) preparar demonstrações financeiras (consolidadas e/ou individuais, conforme o caso), em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais autoridades competentes, conforme aplicáveis;
- (i) submeter suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (j) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação aplicável, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (k) manter a sua contabilidade atualizada e em ordem e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e dar ao Agente Fiduciário, em data e horário comercial previamente acordados com a Emissora, acesso irrestrito: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente que tenham recebido; e (ii) aos livros e demais registros contábeis, quando requeridos por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, além de permitir que o Agente Fiduciário (ou auditor independente por este contratado às expensas da Emissora) realize auditoria extraordinária na Emissora, sendo que a respectiva solicitação deverá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação e acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- (l) zelar para que suas demonstrações financeiras e registros contábeis não contenham qualquer informação incorreta ou falsa ou omitam qualquer informação relevante que deva ser divulgada de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (m) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;

- (n) não praticar qualquer ato em desacordo com esta Escritura e com o seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (o) atender ao ICSD e aos Índices Financeiros Mínimos definidos nesta Escritura;
- (p) atender ao Percentual Garantido e ao Percentual Mínimo de Arrecadação;
- (q) mediante solicitação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, providenciar a realização de reuniões entre a diretoria financeira e operacional da Emissora e os Debenturistas sobre o andamento dos Projetos da Emissora, em data acordada mutuamente entre a Emissora e os Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. A solicitação dos Debenturistas deverá ser feita por meio de comunicação escrita enviada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data proposta pelos Debenturistas para a reunião;
- (r) não votar/realizar ou permitir que seja votada/realizada, por ocasião de qualquer alteração do Estatuto Social da Emissora, matérias que coloquem em risco a segurança do crédito dos Debenturistas;
- (s) tomar todas as medidas necessárias para preservar todos os seus direitos, títulos de propriedade, licenças (inclusive licenças ambientais) e ativos essencialmente necessários para continuar conduzindo seus negócios e os negócios de suas controladas relevantes, de acordo com suas respectivas atividades;
- (t) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (u) não alienar, nem constituir qualquer ônus, garantia, cessão ou gravame sobre quaisquer dos Projetos da Emissora;
- (v) cumprir as disposições relativas à segurança e medicina do trabalho necessárias ao bom desempenho de suas atividades;
- (w) não utilizar, em suas atividades normais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas de trabalho ou explorar trabalho forçado e/ou mão de obra infantil. Por trabalho forçado entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil entende-se contratação de crianças, a exploração econômica de crianças, ou o trabalho realizado por criança que tenha probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança;
- (x) no caso de existir a necessidade de redução do quadro de pessoal da Emissora, oferecer aos trabalhadores a serem dispensados programa de treinamento voltado para oportunidades de trabalho na região em que exerciam suas funções e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido aos Debenturistas, para apreciação, documento(s) que especifique(m) e ateste(m) a conclusão das negociações realizadas com a(s)

- competente(s) representação(ções) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- (y) em até 1 (um) Dia Útil da data em que tiver conhecimento do respectivo evento, notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora e de suas controladas relevantes que impossibilite ou dificulte o cumprimento das obrigações da Emissora nos termos da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, cabendo ao Agente Fiduciário enviar cópia da notificação recebida da Emissora aos Debenturistas;
 - (z) solicitar aprovação prévia e por escrito dos Debenturistas para criação de nova classe de ações de emissão da Emissora, alteração dos direitos atualmente atribuídos a cada classe de ações de emissão da Emissora e/ou para emissão, pela Emissora, de quaisquer valores mobiliários;
 - (aa) não participar de ou realizar qualquer operação com partes relacionadas sem anuência prévia dos Debenturistas, incluindo qualquer investimento, direto ou indireto, ressalvados a subscrição e a integralização das Debêntures do Metrô Rio e a celebração de contratos de mútuo, na qualidade de mutuária, com sua controladora Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - Invepar;
 - (bb) fazer com que o Agente de Engenharia encaminhe aos Debenturistas os relatórios e pareceres a serem emitidos nos termos desta Escritura;
 - (cc) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário e Instituição Escrituradora, a CETIP, o Agente de Engenharia e o Agente Fiduciário, sendo facultado aos Debenturistas, a qualquer momento, proceder à substituição do Agente de Engenharia, do Agente Fiduciário e/ou do Banco Mandatário e Instituição Escrituradora e à indicação de seus respectivos substitutos, em AGD especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura;
 - (dd) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia;
 - (ee) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Documentos da Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações neles previstas;
 - (ff) manter seus bens e ativos devidamente segurados, nos termos e limites exigidos pelo Contrato de Concessão;
 - (gg) convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça, devendo notificar o Agente Fiduciário da convocação de qualquer AGD pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva convocação;

- (hh) utilizar os recursos obtidos com a Emissão exclusivamente para financiar até 90% (noventa por cento) do CAPEX de cada um dos Projetos da Emissora e dos Projetos do Metrô Rio;
- (ii) tomar as medidas necessárias para:
 - (ii.i) manter em boas condições de conservação os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas controladas, excetuando-se o desgaste normal dos mesmos; e
 - (ii.ii) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem se limitar a, obrigações fiscais, trabalhistas e comerciais, ressalvadas as obrigações que, individualmente ou em conjunto, a Emissora não considere devidas;
- (jj) prestar e fazer com que sejam prestadas pelos demais agentes quaisquer informações que venham a ser solicitadas pelos Debenturistas, incluindo, sem limitação, documentos e informações para fins de verificação do atendimento da finalidade dos recursos das Debêntures, observados os termos desta Escritura;
- (kk) permitir a ampla inspeção dos Projetos da Emissora pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário ou por prestador de serviço por estes indicado, bem como a inspeção de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados aos Projetos da Emissora;
- (ll) não contrair empréstimo, financiamentos, operações de endividamento, emissão de quaisquer instrumentos de crédito para captação de recursos, sejam *bonds*, *commercial papers* ou outros, que façam com que a Emissora deixe de manter o ICSD ou os Índices Financeiros Mínimos estipulados nesta Escritura;
- (mm) fornecer ao Agente Fiduciário até a data da efetiva liquidação da totalidade das Debêntures em Circulação, extratos das Contas Vinculadas, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ou sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (nn) cumprir o Cronograma de cada um dos Projetos da Emissora de modo a não ocorrerem atrasos superiores ao Atraso Tolerável em cada Data de Medição;
- (oo) providenciar o reforço das garantias sempre que necessário, observados os prazos e procedimentos previstos nos Contratos de Garantia;
- (pp) nas hipóteses de insuficiência de recursos na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida para realização do pagamento do Serviço da Dívida ou para pagamento da Amortização Compulsória Parcial das Debêntures, providenciar o depósito de recursos no montante necessário para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, possa operacionalizar o pagamento do Serviço da Dívida ou a Amortização Compulsória Parcial das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura.

- (qq) comparecer às AGDs, sempre que solicitado;
- (rr) contratar anualmente, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de *Rating*, para obtenção de *rating*;
- (ss) manter atualizado o relatório de classificação de risco das Debêntures, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures;
- (tt) assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de disponibilização dos referidos relatórios, ainda que a classificação de risco das Debêntures não tenha sido alterada em relação ao relatório anterior; e
- (uu) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures; e
- (vv) Informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer hipótese de Vencimento Antecipado.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.1.1. O exercício permanente da função de agente fiduciário é privativo das pessoas indicadas no artigo 7º da Instrução CVM 28.

9.2. Declaração

9.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter nenhum impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (f) ser equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que verificou a regularidade da constituição das garantias outorgadas no âmbito da Emissão, por meio da Fiança prestada nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Financeiros, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do artigo 12, inciso XVII, alínea “j” da Instrução CVM 28;
- (m) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, com base nas informações prestadas pela Emissora; e
- (n) que, nos termos da Instrução CVM 519/11, com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões:
 - (i) segunda emissão de debêntures, com esforços restritos de colocação, da OAS Engenharia e Participações S.A., cuja emissão tem as seguintes características: (i) valor de emissão: R\$200.000.00,00 (duzentos milhões de reais); (ii) quantidade de debêntures: 20.000 (vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações; (iii) espécie: quirografia; e (vi) vencimento: 25 de junho de 2013; e
 - (ii) segunda emissão de debêntures com esforços restritos de colocação, da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro, cuja emissão tem as seguintes características: (i) valor

de emissão: R\$100.000.00,00 (cem milhões de reais); (ii) quantidade de debêntures: 10.000 (dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária; e (vi) vencimento: 14 de março de 2014.

9.3. Substituição

9.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, morte, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetua-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.

9.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

9.3.4 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA e registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos.

9.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

9.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussória previstas nesta Escritura, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (j) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, quando a substituição estiver autorizada por esta Escritura, manifestando a sua expressa e justificada concordância ou discordância, conforme o caso;
- (k) intimar a Emissora a reforçar a garantia prevista nesta Escritura, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (l) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, das Varas do Trabalho, dos cartórios de protesto, das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede da Emissora;

- (m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- (n) convocar, quando necessário, a AGD mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 10.1.2 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (o) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - v) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - vi) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive no que se refere à ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1 acima;
 - vii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
 - viii) relação dos bens e valores entregues à sua administração, se for o caso;
 - ix) pagamentos de Remuneração, amortizações e regates das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade da garantia real outorgada no âmbito da Emissão; e
 - xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo

da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

- (a) denominação da companhia emissora;
 - (b) valor da emissão;
 - (c) quantidade de debêntures emitidas;
 - (d) espécie;
 - (e) prazo de vencimento das debêntures;
 - (f) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - (g) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (q) disponibilizar o relatório de que trata a alínea imediatamente anterior aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos na sede da Emissora, na CETIP, em sua sede social;
 - (r) enviar comunicado aos Debenturistas informando que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados item (xxvii) acima;
 - (s) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à Instituição Escrituradora e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a Instituição Escrituradora e a CETIP a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - (t) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
 - (u) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, com cópia para a Emissora, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento do respectivo evento, caso, a qualquer tempo, verifique que o fluxo de depósitos na Conta Centralizadora foi interrompido ou foi reduzido em até 20% (vinte por cento), considerando a média dos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores;
 - (v) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, com cópia para a Emissora e para a CETIP, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tiver tomado conhecimento do respectivo evento, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado ou pretenda tomar para acautelar e

proteger os interesses dos Debenturistas e indicará o local em que o Agente Fiduciário fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;

- (w) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (x) manter atualizado o cálculo da Remuneração das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas ou à CETIP sempre que solicitado;
- (y) examinar qualquer proposta ou iniciativa de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o objeto social da Emissora, cumprindo-lhe convocar a AGD para deliberar acerca de matéria;
- (z) convocar, quando necessário, a AGD;
- (aa) calcular e disponibilizar aos Debenturistas em seu website (www.pentagonotrustee.com.br) o Valor Nominal Unitário das Debêntures; e
- (bb) acompanhar com o Banco Mandatário, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1 O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, nos termos da Cláusula 7.1 desta Escritura;
- (b) observados os termos e condições desta Escritura, executar os Contratos de Garantia, aplicando o produto da execução na amortização ou liquidação integral das obrigações da Emissora assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) requerer a falência da Emissora; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (d) da Cláusula 9.5.1 acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (e) da Cláusula 9.5.1 acima.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário ou instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração anual de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a assinatura desta Escritura, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

9.6.1.1. Em caso de inadimplemento financeiro pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$100,00 (cem reais) por hora-homem de trabalho para (i) assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação das condições das Debêntures, requerido pela Emissora, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Debenturistas ou em AGDs; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega pelo Agente Fiduciário de "relatório de horas" à Emissora. .

9.6.1.2. As remunerações previstas nas Cláusulas 9.6.1 e 9.6.1.1 acima serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

9.6.1.3. As parcelas citadas nas Cláusulas 9.6.1 e 9.6.1.1 acima serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

9.6.1.4. As parcelas citadas nas Cláusulas 9.6.1, 9.6.1.1, 9.6.1.2 e 9.6.1.3 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento

9.6.1.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

9.6.1.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados.

9.6.1.7. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

9.6.1.8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto na legislação aplicável, ressarcidas pela Emissora.

9.6.1.9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

9.6.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.3. Na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento da remuneração mencionada na Cláusula 9.6.1 acima por um período superior a 30 (trinta) dias, referida remuneração será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia aos Debenturistas para cobertura de risco de sucumbência.

9.7. Despesas

9.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

9.7.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em até 10 (dez) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante entrega de cópia dos comprovantes de pagamento.

9.7.3 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9.7.4 As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, e alimentação quando necessárias ao desempenho das funções;
- (iv) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; e
- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.7.5 O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 9.7.1 e 9.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

À AGD aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.1. Convocação

10.1.1 A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo, ou pela CVM.

10.1.2 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetue suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3 As AGDs deverão ser realizadas, em primeira convocação, em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a AGD, em segunda convocação, em um prazo de 8 (oito) dias, contados da data da publicação do novo anúncio de

convocação.

10.1.4 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação abaixo, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

10.2. Quorum de Instalação

10.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

10.3. Quorum de Deliberação

10.3.1 Nas deliberações das AGDs, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.3.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.3.2 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 10.3.1 acima:

- (a) os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura, caso aplicável; e
- (b) qualquer alteração: (i) nos quoruns estabelecidos nesta Escritura; (ii) nas disposições desta Cláusula 10.3; (iii) na Remuneração; (iv) em quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (v) da repactuação; e/ou (vi) na espécie das Debêntures; em qualquer destas hipóteses, será necessária a aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.3.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

10.3.4 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos desta Escritura, hipótese em que será obrigatória.

10.3.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs para prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. Declarações da Emissora

11.1.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital fechado de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar os Documentos da Emissão e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, à Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as pessoas que a representam na assinatura dos Documentos da Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (d) os Documentos da Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração dos Documentos da Emissão e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação relevante anteriormente assumida pela Emissora;
- (f) a celebração dos Documentos da Emissão, a Emissão e as garantias constituídas pela Emissora em favor dos Debenturistas (i) não infringem (1) seu Estatuto Social; (2) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (ii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (2) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto com relação à constituição das garantias previstas nesta Escritura;
- (g) as obrigações da Emissora nos termos dos Documentos da Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas;
- (h) nos últimos 12 (doze) meses, não houve quaisquer mudanças que pudessem alterar de forma relevante os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (i) as operações e propriedades da Emissora cumprem com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor; não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma

ação ambiental contra a Emissora, nos termos de qualquer lei ambiental, que possa razoavelmente ter um Efeito Adverso Relevante para a Emissora;

- (j) a Emissora declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias (i) cujo não pagamento não acarretaria um Efeito Adverso Relevante para a Emissora ou (ii) que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora, conforme o caso, tenha feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (k) a Emissora cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto na medida em que o descumprimento dessas leis e regulamentos não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante para a Emissora;
- (l) a Emissora cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, (i) exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados e de boa-fé e (ii) exceto na medida em que o descumprimento de tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante para a Emissora;
- (m) a Emissora, nesta data, (i) detém todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades; (ii) está observando e cumprindo seu Estatuto Social e quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam razoavelmente acarretar um Efeito Adverso Relevante para a Emissora; (iii) está cumprindo com a legislação brasileira em vigor; e (iv) o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (n) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderia, individual ou conjuntamente, ter um Efeito Adverso Relevante para a Emissora;
- (o) a Emissora mantém cobertura de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que está engajada; a Emissora não tem qualquer razão para acreditar que não conseguirá renovar os seguros existentes quando expirar a cobertura ou obter cobertura conforme necessário para dar continuidade aos seus negócios a um custo que não resultaria razoavelmente em Efeito Adverso Relevante para a Emissora;

- (p) a Emissora mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (i) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração da Emissora; (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade dos ativos da Emissora;
- (q) a Emissora possui e detém o título de todas as patentes, direitos de patente, marcas comerciais, marcas de serviço, nomes e bandeiras comerciais, direitos autorais e obras sob direitos autorais, segredos comerciais e informações comerciais confidenciais, *software* e outros direitos de propriedade intelectual similares necessários para capacitá-la a continuar conduzindo seus negócios da forma como são atualmente conduzidos, exceto onde a falta deste título não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante para a Emissora;
- (r) na data de liquidação das Debêntures e, imediatamente após, a Emissora será solvente, nos termos da legislação brasileira;
- (s) a Emissora não omitiu do Agente Fiduciário nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em Efeito Adverso Relevante para a Emissora;
- (t) a Emissora não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (u) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas pela Emissora ao Agente Fiduciário anteriormente, ou concomitantemente à presente data, para fins de análise da Emissão das Debêntures, são corretas, verdadeiras, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (v) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos relevantes na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas pela Ernest & Young Terco, que emitiu parecer de auditoria sobre essas demonstrações financeiras sem qualquer ressalva;
- (w) as demonstrações financeiras da Emissora acima referidas foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve, no melhor entendimento da Emissora, nenhum fato que pudesse razoavelmente causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;

- (x) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão exclusivamente para os fins descritos na Cláusula 3.7.1 desta Escritura;
- (y) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (z) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da TR, divulgada pelo BACEN, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (aa) a Emissora ou qualquer de seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial determinado por tribunais brasileiros (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma), exceto com relação aqueles bens que são objeto de concessões governamentais e considerados de interesse público; e
- (bb) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura e dos Contratos de Garantia, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

LINHA AMARELA S.A. - LAMSA

Avenida Carlos Lacerda, s/n, Praça do Pedágio – Água Santa
20.745-150, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Marcus Rosa

Tel.: (21) 3296-3603

E-mail: marcus.rosa@lamsa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira / Sra. Karolina Vangelotti / Sra. Marcelle Motta Santoro



Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Mandatário e Instituição Escriuradora:

Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus s/nº, Vila Yara
06.029-900, Osasco, SP
At.: Sr. João Batista de Souza
Tel.: (11) 3684-7911
Fax: (11) 3684-2714
E-mail: 4010.custodiartf@bradesco.com.br

Para a CETIP:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 1º andar – Jardim Paulistano
01452-001 - São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Tel: (11) 3111-1400 / 2138-1400
Fax: (11) 3111-1563
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

12.1.2. As comunicações serão consideradas entregues (a) quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços acima e (b) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. Informações recebidas pelo Agente Fiduciário

12.2.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.3. Renúncia

12.3.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal

inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. Irrevogabilidade e Independência

12.4.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.4.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.5.1. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, que as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, de acordo com os artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.6. Cômputo do Prazo

12.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Despesas

12.7.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário, da Agência de *Rating* e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.8. Lei Aplicável

12.8.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.9. Foro



12.9.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

TERMO	SIGNIFICADO
AGE	tem seu significado atribuído na Cláusula 1.1.1.
Agente de Engenharia	RAM Engenharia Ltda., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua México, nº 31 – 18º andar – Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.119.534/0001-13
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001/-38.
Agência de <i>Rating</i>	uma das seguintes agências de <i>rating</i> : (a) Moody's América Latina Ltda.; (b) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (c) Standard & Poor's Rating Services.
ANBIMA	Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Amortização Compulsória Parcial das Debêntures	amortização parcial das Debêntures prevista nos termos da Cláusula 3.11.7.
AGD	assembleia geral dos Debenturistas.
Ativo Circulante	bens ou direitos registrados no ativo circulante, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas do último exercício social da Emissora
Ativos Financeiros Alienados Fiduciariamente	tem o seu significado atribuído na Cláusula 3.8.1.
Atraso Tolerável	Atraso inferior a 30 (trinta) Dias Úteis nos prazos para realização dos Projetos da Emissora, conforme previstos no Cronograma.
Autorização para Investimento	tem o seu significado atribuído na Cláusula 3.10.2.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Bancos Arrecadadores	são o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, em conjunto.
Banco Depositário	Caixa Econômica Federal.
Banco Mandatário	tem o seu significado atribuído na Cláusula 3.6.1.1.
CAPEX	do inglês <i>Capital Expenditure</i> , significa o montante financeiro a ser investido pela Emissora, exclusivamente para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos relacionados diretamente às atividades operacionais dos Projetos da Emissora, ou seja, excluindo-se deste conceito as despesas administrativas, tais como despesas com viagens, estadia, telefonia, materiais e equipamentos de escritório e/ou publicidade institucional, bem como as despesas com o desenvolvimento dos projetos, tais como a elaboração de plantas e obtenção de licenças.

Cartórios de Registro de Títulos e Documentos	Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
CETIP	CETIP S.A. - Mercados Organizados.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
Companhia	Linha Amarela S.A. – LAMSA
Comunicação de Resgate	tem seu significado atribuído na Cláusula 6.1.1.
Contas Arrecadoras	Significa, em conjunto, (a) a conta corrente de nº 605256-8, mantida junto à agência 3064-3 do Banco do Brasil S.A.; e (b) a conta corrente de nº 00000006-5, operação 003, mantida junto à agência 2906 da Caixa Econômica Federal, ambas de titularidade da Emissora, nas quais deverão ser depositados os recursos oriundos da exploração do Pedágio pela Emissora, observado o Percentual Mínimo de Arrecadação.
Conta Centralizadora	conta corrente de nº 657-8, operação 003, mantida junto à agência 2906 do Banco Depositário, de titularidade da Emissora, movimentável exclusivamente pelo Agente Fiduciário e pelo Banco Depositário de acordo com as disposições desta Escritura, que receberá recursos transferidos das Contas Arrecadoras.
Conta de Liquidação	conta corrente de nº 658-6, operação 003, mantida junto à agência 2906 do Banco Depositário, de titularidade da Emissora, movimentável única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, de acordo com as disposições desta Escritura, que receberá os recursos oriundos da integralização das Debêntures.
Conta Movimento	conta corrente de nº 0911, mantida junto à agência 03910-5 do Banco Itaú S.A., de titularidade e livre movimentação da Emissora, que receberá os recursos liberados pelo Banco Depositário, conforme instrução do Agente Fiduciário, para a Emissora.
Conta para Pagamento do Serviço da Dívida	conta corrente de nº 659-4, operação 003, mantida junto à agência 2906 do Banco Depositário, de titularidade da Emissora, movimentável única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, de acordo com as disposições desta Escritura, que receberá valores a serem utilizados para pagamento do Serviço da Dívida.
Contas Vinculadas	são, em conjunto, a Conta de Liquidação, a Conta Centralizadora e a Conta para Pagamento do Serviço da Dívida.
Contrato de Administração de Contas	Contrato de Administração de Contas a ser celebrado entre a Emissora, o Banco Depositário e o Agente Fiduciário.
Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Financeiros	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.8.1.

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.8.1.
Contrato de Concessão	Contrato de Concessão para Exploração de Pedágio nº 513/94, firmado em 09 de dezembro de 1994 entre o Município do Rio de Janeiro e a Emissora, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme alterado de tempos em tempos, no qual a Emissora figura como concessionária.
Contratos de Garantia	são o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Financeiros, em conjunto.
Cronograma	cronograma físico-financeiro de cada um dos Projetos da Emissora constantes do Plano de Investimentos da Emissora, que contempla os custos das obras relacionadas a cada Projeto da Emissora, bem como o período previsto para execução das referidas obras.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	data de emissão das Debêntures que, para todos os fins e efeitos legais, será o dia 31 de maio de 2012.
Data de Pagamento da Remuneração	tem seu significado atribuído na Cláusula 4.3.1.
Data de Amortização do Valor Nominal Unitário	tem seu significado atribuído na Cláusula 4.4.1.
Data do Resgate Antecipado	data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo a ser implementado pela Emissora, conforme Cláusula 6.1.1.
Data de Vencimento	data de vencimento das Debêntures, que será o dia 31 de maio de 2027.
Debêntures	são as debêntures da presente Emissão.
Debêntures do Metrô Rio	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.7.1.1.
Debenturistas	titulares das Debêntures.
Debêntures em Circulação	significa todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau, conforme Cláusula 10.2.2.
Demais Liberações de Recursos	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.10.3.2.
Despesas Financeiras Líquidas	corresponde ao saldo da diferença entre a receita financeira bruta e a despesa financeira bruta (excluindo juros sobre capital próprio) da Emissora, conforme constantes das demonstrações de resultado da Emissora, em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice.

Dia Útil	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.8.1.
Disponibilidades	saldo, em 31 de dezembro de cada exercício, em caixa, bancos, numerários em trânsito e aplicações financeiras de curto prazo, apurado com base em demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, bem como o apurado no último dia de cada trimestre civil.
Dívida Líquida	corresponde ao saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora com instituições financeiras, incluindo operações de mercado de capitais, dívidas com sociedades controladas e coligadas e com fornecedores, deduzido do saldo das Debêntures do Metrô Rio, do saldo de caixa e de aplicações financeiras de curto e de longo prazo na data de encerramento do balanço consolidado da Emissora, o qual será utilizado para cálculo dos índices e limites financeiros.
Documentos da Emissão	são esta Escritura, a ata da AGE da Emissora, os Contratos de Garantia, o Contrato de Administração de Contas e demais documentos necessários para a realização da Emissão.
EBITDA	significa o lucro antes de juros, tributos, amortização e depreciação.
Efeito Adverso Relevante	quaisquer circunstâncias ou fatos, atuais ou contingentes, considerados isoladamente ou em conjunto, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emissora, de modo que possa prejudicar o integral cumprimento de toda e qualquer obrigação, pecuniária ou não, assumida pela Emissora nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia.
Emissora	Linha Amarela S.A. – LAMSA
Emissão	segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora.
Encargos Moratórios	tem seu significado atribuído na Cláusula 4.7.1.
Escritura	é o presente Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Linha Amarela S.A. - LAMSA
Evento(s) de Inadimplemento	eventos descritos na Cláusula 7.1.
Eventos de Retenção	eventos previstos na Cláusula 2.4 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que levam ao bloqueio de recursos depositados ou que venham a ser depositados nas Contas

	Vinculadas, observados os limites de garantia dispostos na Cláusula 3.8.1 e os limites de bloqueio de recursos dispostos na Cláusula 3.9.5.1.
Extratos dos Bancos Arrecadadores	extratos mensais enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário, todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, informando o volume total de recursos que transitou pelas Contas Arrecadadoras no mês imediatamente anterior à data base do relatório, conforme Cláusula 3.9.2.1.1.
Metrô Rio	Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.
Força Maior	<p>quaisquer dos seguintes atos, fatos ou circunstâncias que, comprovadamente, impossibilitem o cumprimento, pela Emissora, do Cronograma:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. raio, tempestade, inundação, terremoto, outras condições climáticas severas e não habituais ou outros fenômenos naturais; b. deslizamento, explosão, incêndio ou queda da aeronave e de outros objetos; c. atos de guerra (quer declarada ou não), ameaça de guerra, mobilização ou outra convocação imprevista de forças armadas, atos de terroristas, bloqueio, tumulto, insurreição, comoção civil, passeatas, revolução, golpe de estado, sabotagem, vandalismo, atos de inimigos públicos; d. atos de turbacão ou esbulho da posse do local das obras, desde que a Emissora tenha envidado razoáveis esforços para evitá-los ou minimizar seus efeitos; f. qualquer ação ou omissão por parte de qualquer entidade governamental que prejudique a Emissora em quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos desta Escritura ou dos Contratos de Garantia, desde que a ação ou omissão da entidade governamental não decorra de ato imputável a Emissora; g. atraso nos procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a desapropriação de imóveis ou outros bens, conforme necessário à implantação dos Projetos da Emissora, desde que tal atraso não possa ser atribuído a quaisquer atos ou omissões da Emissora, incluindo, sem limitação, o atraso na edição de decreto expropriatório pelo poder público, a morosidade de processos judiciais de desapropriação ou a demora para a homologação de acordos judiciais relacionados à desapropriação; h. verificação de necessidade de remanejamento de redes de serviços públicos nos locais de implantação dos Projetos da Emissora, incluindo, sem limitação, redes de esgoto, telefonia, gás ou energia elétrica, desde que tal necessidade de remanejamento não pudesse ter sido previamente verificada pela Emissora; j. greves e/ou outras paralisações

	<p>trabalhistas e/ou operações tartaruga ou perturbações ou dissídios trabalhistas, desde que não geradas por inadimplência da Emissora;</p> <p>k. quaisquer outros eventos cujos efeitos não era possível prever, evitar ou impedir, nos termos do artigo 393 do Código Civil.</p>
Hipóteses de Excussão da Garantia	<p>qualquer das hipóteses de excussão da garantia previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Financeiros, conforme Cláusula 3.9.5.1.2.</p>
ICSD	<p>é o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, calculado conforme fórmula abaixo, devendo ser medido anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas, para o período de 12 (doze) meses anteriores à data do cálculo:</p> $\frac{\text{(A) Geração de Caixa para pagamento da dívida}}{\text{(B) Serviço da Dívida no Período}} \geq 1,3$ <p>Onde:</p> <p>(A) <u>Geração de Caixa para pagamento da dívida</u> (+) EBITDA (-) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pagos (+/-) Variação de capital de giro (+) Caixa Inicial do Período</p> <p>(B) Serviço da Dívida no período (+) Amortização de Principal (+) Pagamento de Juros</p> <p>“Caixa Inicial do Período”: será representado pelo saldo ao início do período em caixa, bancos e aplicações financeiras, apurado com base em demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora.</p> <p>“Tributos pagos”: Desembolsos referente ao pagamento de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.</p> <p>“Variação de capital de giro”: (Necessidade de capital de giro no período) (-) (Necessidade de capital de giro no período anterior)</p> <p>“Necessidade de capital de giro no período”: (+) Ativo circulante (-) Passivo circulante menos empréstimos e financiamentos de curto prazo</p>

	.
Índices Financeiros Mínimos	tem seu significado atribuído no item (xli) da Cláusula 7.1.
Instituição Escrituradora	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.6.1.
Instrução CVM 28	Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Investimentos Permitidos	são os investimentos dos recursos depositados nas Contas Vinculadas exclusivamente para aquisição de cotas de fundos de investimento com liquidez diária e com políticas de investimento que exijam uma carteira composta de 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em títulos referenciados ao DI - Depósito Interbancário, dentre eles títulos públicos de emissão do Governo Federal.
Jornais de Publicação	são, em conjunto, o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e o jornal Valor Econômico.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.
Liberação dos Recursos	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.10.3.
Liberações de Recursos	são a Primeira Liberação de Recursos e as Demais Liberações de Recursos, em conjunto.
Licenças dos Projetos da Emissora	têm seu significado atribuído no item (iv) da Cláusula 3.10.3.1.
Notificação de Amortização Compulsória Parcial	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.11.8.
Notificação de Bloqueio	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.9.5.1.
Notificação de Desbloqueio	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.9.5.1.1.
Notificação de Excussão da Garantia	notificação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, determinando ao Banco Depositário que realize (a) o resgate dos Ativos Financeiros Alienados Fiduciariamente e (b) as transferências bancárias dos recursos retidos nas Contas Vinculadas, em montante que, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, seja necessário e adequado ao integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de acordo com o previsto na Cláusula 3.9.5.1.2.
Novo Projeto	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.13.1.
Obrigações Garantidas	são (a) a totalidade da dívida representada pelas Debêntures, incluindo os valores devidos a título de principal e Remuneração; (b) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures e desta Escritura; e (c) todos os tributos,

	despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures.
Parcelas de Amortização	tem seu significado atribuído na Cláusula 4.4.1.
Parte(s)	são, em conjunto ou individualmente, a Emissora e o Agente Fiduciário.
Passivo Circulante	obrigações ou exigibilidades que deverão ser pagas pela Emissora ao longo dos próximos 360 (trezentos e sessenta) dias, incluindo, mas não se limitando a duplicatas a pagar, contas a pagar, títulos a pagar, empréstimos bancários, imposto de renda a pagar e salários a pagar.
Pedágio	pedágio do subtrecho de 15 km da Linha Amarela entre a Cidade de Deus (km 6) e o Viaduto Sampaio Correa (km 21), explorado pela Emissora nos termos do Contrato de Concessão.
Percentual Garantido	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.9.1.1.
Percentual Mínimo de Arrecadação	percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do total da receita bruta consolidada da Emissora decorrente da exploração do Pedágio pela Emissora, que deverá transitar obrigatoriamente pelas Contas Arrecadoras, conforme Cláusula 3.9.2.1
Período de Capitalização	tem seu significado atribuído na Cláusula 4.2.1.2.
Período de Carência	período composto por 36 (trinta e seis) meses, que se inicia na Data de Emissão e termina em 30 de junho de 2015, durante o qual não ocorrerá a amortização do valor principal das Debêntures.
Período de Tolerância	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.11.4.
Período de Investimento	significa, para cada Projeto da Emissora, o período de 6 (seis) meses contados de cada data de Liberação dos Recursos pelo Agente Fiduciário, de acordo com o Cronograma descrito no Plano de Investimentos da Emissora, no qual os Recursos Liberados devem ser efetivamente investidos nos Projetos da Emissora, individualmente.
Período de Investimento Adicional	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.11.5.
Plano de Investimentos da Emissora	plano de investimentos da Emissora, constante do Anexo II desta Escritura, no qual constam (a) a descrição individual dos Projetos da Emissora; (b) o montante máximo que deverá ser destinado a cada Projeto da Emissora individualmente; e (c) o cronograma individual de cada um dos Projetos da Emissora.
Prazo para Realização dos Investimentos	prazo máximo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão para que os Projetos da Emissora sejam desenvolvidos e concluídos pela Emissora.
Prêmio de Resgate	tem seu significado atribuído na Cláusula 6.1.2.
Primeira Liberação de Recursos	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.10.3.1.
Projeto(s) da Emissora	projetos constantes do Plano de Investimentos da Emissora, considerados individualmente, descritos no Anexo II desta Escritura, os quais serão desenvolvidos pela Emissora e

	financiados com os recursos oriundos da integralização das Debêntures.
<i>Rating</i>	tem seu significado atribuído na Cláusula 4.15.1.
Receitas Financeiras	receitas incorridas, recebidas ou não, provenientes dos bens, numerários e créditos diretamente, tais como: juros, descontos de fornecedores sobre a antecipação de pagamentos, dentre outros.
Recursos Liberados	montante de recursos liberados, pelo Agente Fiduciário à Emissora, da Conta de Liquidação para a Conta Movimento, nos termos da Cláusula 3.12.
Relatório da Justificativa de Atraso	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.11.2.
Relatório da Primeira Liberação de Recursos	tem seu significado atribuído no item (e) da Cláusula 3.10.3.1.
Relatório das Demais Liberações de Recursos	tem seu significado atribuído no item (c) da Cláusula 3.10.3.2.
Relatório de Uso dos Recursos	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.12.2.
Remuneração	tem seu significado atribuído na Cláusula 4.2.1.
Resgate Antecipado Facultativo	tem seu significado atribuído na Cláusula 6.1.1.
Serviço da Dívida	valores devidos pela Emissora a título de Remuneração e Amortização do Valor Nominal Unitário em uma Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescidos de encargos, se aplicáveis, bem como os demais valores devidos pela Emissora em decorrência das obrigações previstas nesta Escritura.
SND	SND – Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP.
TR	Taxa Referencial.
Valor da Emissão	valor total da Emissão, que corresponde a R\$386.722.000,00 (trezentos e oitenta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil reais), na Data de Emissão.
Valor Financiado	valor máximo de cada Projeto da Emissora que pode ser financiado com os recursos oriundos da subscrição das Debêntures, que corresponde a 90% (noventa por cento) do CAPEX de cada Projeto da Emissora.
Valor Nominal Unitário	valor nominal unitário das Debêntures, que será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

ANEXO II

PLANO DE INVESTIMENTOS DA EMISSORA

QUADRO DE USOS E FONTES - LAMSA

USOS	TOTAL
Projetos	258.386.428
Linha Vermelha - Pavimentos e Painéis	52.705.076
Ampliação do Viaduto Manguinhos + Alças de Acesso	23.972.519
Avenida Brasil	15.834.157
Avenida Ayrton Senna	51.800.089
Parques Lineares (urbanização e arborização)	18.982.963
Av. Bento Ribeiro Dantas	44.300.610
Viaduto Abolição	33.915.365
Baia da Gardênia	13.374.478
Reajuste contratual	3.501.170
FONTES	TOTAL
	258.386.428
Emissão de Debêntures CEF	232.547.785
Recursos Próprios	25.838.643



Este documento foi assinado digitalmente por Marcus Vinicius Figur Da Rosa, Francisca Jéssica Oliveira da Silva, Caio Junqueira Fabrino, Gustavo Soares Figueiredo e Rosemere Marques Ribeiro Capella.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Invepar.

Código para verificação: 481B-9E0C-31DB-5E02



Hash do Documento

BAAD1EC84B84CC8E68BE8EE530B28769D17C381E8154104C2A7692E8ED33ADDA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2022 é(são) :

- Marcus Vinicius Figur Da Rosa (Signatário) - 004.314.410-14 em 18/07/2022 17:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Francisca Jéssica Oliveira da Silva (Testemunha) - 407.850.958-45 em 18/07/2022 16:47 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Caio Junqueira Fabrino (Signatário) - 442.054.688-30 em 18/07/2022 16:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Gustavo Soares Figueiredo (Signatário) - 018.382.587-01 em 18/07/2022 16:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rosemere Marques Ribeiro Capella (Testemunha) - 093.082.497-02 em 18/07/2022 16:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

